

#### TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Para Emissão de

## CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> SÉRIES DA 59<sup>a</sup> EMISSÃO DA



# ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. como Emissora

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
DIVERSIFICADOS CEDIDOS PELA COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E
INDUSTRIAL

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário

São Paulo, 29 de março de 2021.

## **ÍNDICE**

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES	3 -
CLÁUSULA II – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO, A OFER	TAEA
COLOCAÇÃO PRIVADA	27 -
CLÁUSULA III - DA VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO	
AGRONEGÓCIO E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO	27 -
CLÁUSULA IV – DAS CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	DO
AGRONEGÓCIO	28 -
CLÁUSULA V – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA	35 -
CLÁUSULA VI – PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO	43 -
- REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA	44 -
CLÁUSULA VII	44 -
CLÁUSULA VIII – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO	55 -
CLÁUSULA IX – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	56 -
CLÁUSULA X – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	57 -
CLÁUSULA XI – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	
CLÁUSULA XII – DO AGENTE FIDUCIÁRIO	
CLÁUSULA XIII – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	72 -
CLÁUSULA XIV – DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA	73 -
CLÁUSULA XV – DAS DESPESAS, DO FUNDO DE DESPESAS	
CLÁUSULA XVI – DA PUBLICIDADE	
CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO E TRATAMENTO FISCAL	
CLÁUSULA XVIII – DAS NOTIFICAÇÕES	86 -
CLÁUSULA XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
CLÁUSULA XX – DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	88 -
ANEXO I	93
ANEXO II	97
ANEXO III	98
ANEXO IV	99
ANEXO V	
ANEXO VI	
ANEXO VII	105

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES DA 59ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS CEDIDOS PELA COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- 1. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 21.741, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");
- 2. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 4o Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário", sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como "Partes" e, individualmente e indistintamente, como "Parte"); e
- 3. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, Avenida República do Chile n100, inscrita no CNPJ sob o no. 33.657.248/0001-89, na qualidade de avalista, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("BNDES");

firmam o presente "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 59ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados Cedidos pela Cotrijal Cooperativa Agropecuária e Industrial" ("Termo de Securitização"), de acordo com a Lei 11.076 e a Instrução CVM 600, bem como em consonância com o estatuto social da Emissora, para formalizar a securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se expressamente indicado, (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou nos demais Documentos da Operação; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros documentos significam uma referência a tais documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

"Agente de Cobrança Judicial": significa a Laure, Volpon e Defina Sociedade de Advogados, sociedade de advogados com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Costábile Romano, 957, Ribeirânia, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.001.119/0001-00, ou outro escritório que venha a substituí-lo, a critério da Emissora, responsável pela cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio que estejam inadimplidos e das Garantias Nota Promissória, quando contratada pela Emissora, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança.

"Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial":

significa a ACE - Agriculture Collateral Experts Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Costábile Romano, 957, 01, no CNPJ sala Ribeirania, inscrita 26.512.328/0001-80, ou outra empresa que venha a substituí-la na forma prevista deste Termo se Securitização, responsável pela verificação da formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio que estejam inadimplidos e das Garantias Nota Promissória, conforme o caso, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança.

"Agente Fiduciário":

significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.

"Agentes de Formalização e Cobrança":

significa o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial, quando referidos em conjunto.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001

"Amortização significa a amortização extraordinária parcial dos CRA, na

Extraordinária": ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 7.10 deste

Termo de Securitização.

"ANBIMA": significa a Associação Brasileira das Entidades dos

Mercados Financeiro e de Capitais.

"Anexos": significa os anexos ao presente Termo de Securitização,

cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de

direito.

"Assembleia de Titulares de

CRA":

significa a assembleia geral de Titulares de CRA em

Circulação.

"Aval BNDES": significa a garantia fidejussória constituída pelo BNDES, na

forma de aval, conforme termos da Cláusula 5.25 abaixo, em garantia do pontual e integral pagamento dos CRA

Seniores.

"<u>B3</u>". significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão **– Balcão B3**,

sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7° andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o

nº 09.346.601/0001-25.

"BACEN": significa o Banco Central do Brasil.

"Banco Liquidante": significa o BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira

privada, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n°, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 60.746.948/0001-12, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA, ou outra empresa que venha a substituí-lo na forma

prevista neste Termo de Securitização.

"BNDES": significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico

e Social - BNDES, qualificado no preâmbulo.

"Boletim de Subscrição de CRA Seniores": significa os boletins de subscrição de CRA Seniores, por meio do qual os Investidores Profissionais subscreverão os CRA Seniores.

"Boletim de Subscrição de CRA Subordinado Mezanino" os boletins de subscrição dos CRA Subordinado Mezanino, por meio do qual os Investidores Profissionais subscreverão os CRA Subordinado Mezanino.

"Boletim de Subscrição de CRA Subordinado Júnior": os boletins de subscrição dos CRA Subordinado Júnior, por meio do qual a Cedente subscreverá os CRA Subordinado Júnior.

"Boletins de Subscrição":

significa os Boletins de Subscrição de CRA Seniores, o Boletim de Subscrição de CRA Subordinado Mezanino e o Boletim de Subscrição de CRA Subordinado Júnior, quando referidos em conjunto.

"Brasil" ou "País": significa a República Federativa do Brasil.

"Cedente": significa a COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUÁRIA

**E INDUSTRIAL**, cooperativa agropecuária, com sede na Rua Júlio Graeff, nº 01, na cidade Não-Me-Toque, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/ME sob o nº

91.495.549/0001-50.

"CMN": significa o Conselho Monetário Nacional.

"<u>CNPJ/ME</u>": significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do

Ministério da Economia.

"Código Civil": significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme

alterada.

"Código de Processo Civil" significa a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme

alterada.

"COFINS" significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade

Social.

#### "Colocação Privada":

significa a colocação sem esforços de distribuição pública e sem a intermediação de instituições intermediárias dos CRA Subordinado Júnior.

## "Comissão de Prestação de Garantia":

significa a comissão de R\$ 515.366,93 (quinhentos e quinze mil trezentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos) a ser paga pela Emissora ao BNDES, em razão da outorga do Aval BNDES. A Comissão de Prestação de Garantia deverá ser paga em parcela única, descontada do Preço de Integralização, e liquidada na Data de Integralização, antes de qualquer desembolso ao Cedente, mediante pagamento do documento de cobrança expedido pelo BNDES em Reais e livre de quaisquer impostos ou taxas incidentes sobre a mesma, tais como PIS, COFINS e ISS.

## "Comissão de Promessa de Garantia":

significa a comissão de R\$ 95.350,64 (noventa e cinco mil reais e trezentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos) a ser paga em até 45 (quarenta e cinco) dias da data de assinatura do Contrato de Promessa de Garantia pela Consultora ao BNDES, para viabilizar a outorga do Aval BNDES.

## "Condições Precedentes de Aquisição"

significam as condições para a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora descritas na Cláusula 3.2.1 do Contrato de Cessão.

### "Condições Precedentes de Desembolso"

significam as condições para o desembolso pela Emissora do Valor de Cessão, conforme descritas na Cláusula 3.2.3 do Contrato de Cessão.

#### "Conta Centralizadora":

significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao **Banco Santander (Brasil) S.A. (033)**, sob nº 13056095-7 e agência 2271, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados todos os recursos pertencentes ao Patrimônio Separado.

#### "Conta Fundo de Despesas"

significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao **Banco Santander (Brasil) S.A.** (033), sob nº 13074506-8 e agência 2271, movimentada

exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados todos os recursos do Fundo de Despesas.

## "Conta de Livre Movimentação":

significa a conta corrente de titularidade da Cedente mantida junto ao Banco do Brasil (001), sob nº 2020-6 e agência 3168-2, movimentada exclusivamente pela Cedente, na qual serão depositados todos os pagamentos relativos ao Valor de Cessão.

#### "Contrato de Cessão":

o "Instrumento Particular de Cessão e Endosso de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 29 de março de 2021, entre a Emissora e a Cedente e, como intervenientes anuentes, os Agentes de Formalização e Cobrança, por meio do qual a Cedente cedeu e se obrigou a endossar em preto seus Direitos Creditórios do Agronegócio e CPR à Emissora.

#### "Contrato de Custódia":

significa o "Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódiacelebrado em 29 de março de 2021, entre a Emissora e o Custodiante.

#### "Contrato de Distribuição":

significa o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação das 1ª e 2ª Séries da 59ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado em 29 de março de 2021, entre a Emissora e o Coordenador Líder, com anuência da Cedente.

#### "Contrato de Escrituração"

significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Certificados de Recebíveis do Agronegócio" celebrado em 29 de março de 2021, entre a Cessionária e o Escriturador.

# "Contrato de Formalização e Cobrança":

significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Direitos Creditórios do Agronegócio, Cobrança Extrajudicial e Judicial de Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos e Outras Avenças", celebrado em 29 de março de 2021, entre a Emissora, os Agentes de Formalização e Cobrança e Agromatic Soluções de Tecnologia Digital Ltda..

## "Contrato de Promessa de Garantia"

significa o Contrato de Promessa de Prestação de Garantia e Reembolso nº 21.2.0010.1, celebrado entre a Emissora e o BNDES, em 02 de fevereiro de 2021, por meio da qual o BNDES se comprometeu a constituir o Aval BNDES.

#### "Contratos de Opção DI":

significa os contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de Depósitos Interfinanceiros de um dia negociados na B3 a serem celebrados pela Emissora, sendo em qualquer caso líquido como se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada (*gross-up*), respeitados os critérios indicados na Cláusula 7.167.16.1 deste Termo de Securitização.

#### "<u>Coobrigação</u>":

significa a obrigação assumida pela Cedente, nos termos da Cláusula 2.1.2 do Contrato de Cessão, por meio do qual a Cedente realiza a cessão e o endosso com coobrigação integral por sua parte, nos termos dos artigos 296 e 297 do Código Civil. Caso algum Devedor não realize o pagamento tempestivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Cedente se obriga a cumprir com a Coobrigação e quitar os Direitos Creditórios do Agronegócio no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do não pagamento.

# "Coordenador Líder" ou "Alfa":

significa a **ALFA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Alameda Santos, n° 466, 6° andar, Bairro Cerqueira Cesar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.178.421/0001-64.

#### "CPR":

significa as cédulas de produto rural físicas emitidas pelos Devedores à Cedente e endossadas em preto pela Cedente em favor da Emissora, com penhor agrícola de 1º grau, cedularmente constituído, de acordo com a Lei 8.929, como forma de garantir o cumprimento das obrigações das Notas Promissórias, conforme identificadas no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização e no <u>Anexo I</u> do Contrato de Cessão.

#### "CRA em Circulação":

significa, para os fins dos quóruns de instalação e de deliberação em assembleia previstos neste Termo de

Securitização, a totalidade dos CRA Seniores e CRA Subordinado Mezanino em circulação no mercado, excluídos aqueles que (i) a Emissora, a Cedente ou os prestadores de serviços da Oferta, bem como seus sócios, conselheiros, diretores, funcionários, partes relacionadas, cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau forem titulares ou possuírem em tesouraria, conforme aplicável, e (ii) qualquer pessoa que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto específico a ser deliberado.

"CRA":

significa os CRA Seniores, os CRA Subordinado Júnior e o CRA Subordinado Mezanino, quando referidos em conjunto.

"CRA Sênior" ou "CRA Seniores": significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 59ª emissão da Emissora.

"CRA Subordinado Júnior":

significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 59ª emissão da Emissora;

"CRA Subordinado Mezanino":

significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 59ª emissão da Emissora;

"CRA Subordinados":

significa os CRA Subordinado Mezanino e os CRA Subordinado Júnior, quando referidos em conjunto;

"Critérios de Elegibilidade":

significam os critérios de elegibilidade utilizados para seleção dos Direitos Creditórios do Agronegócio, descritos na Cláusula 4.5 deste Termo de Securitização.

"<u>CSLL</u>"

significa a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido.

"Custodiante":

significa a **H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 01.788.147/0001-50.

"<u>CVM</u>":

significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Emissão":

significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 29 de

março de 2021.

"Data de Integralização":

significa a data em que ocorrer a integralização dos CRA de cada série, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3.

"<u>Data de Pagamento da</u> Remuneração dos CRA"

significa as datas de pagamento da Remuneração, quais sejam, 17 de junho de 2021, 17 de junho de 2022 e Data de Vencimento dos CRA.

"<u>Data de Vencimento das</u> Notas Promissórias" significa a data de vencimento das Notas Promissórias a serem adquiridas pela Emissora, conforme identificadas no **Anexo I** deste Termo de Securitização.

"Data de Vencimento dos CRA":

significa a data de vencimento legal dos CRA, qual seja, 19 de junho de 2023.

"<u>Data de Verificação de</u> <u>Performance</u>" significa as datas em que a Emissora verificará quais Notas Promissórias foram devidamente quitadas ou inadimplidas, bem como apurará o montante disponível na Conta Centralizadora para: (A) (i) pagamento dos CRA em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA; e (ii) o início dos procedimentos do Exercício do Aval, caso os recursos disponíveis na Conta Centralizadora não sejam suficientes para pagamento integral dos CRA Sênior, observado o procedimento descrito na Cláusula 5.25.4 deste Termo de Securitização; que deverá ocorrer em até 1 (um) Dia Útil da Data de Vencimento das Notas Promissórias; (B) realização da Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, (i) em cada data de Recompra Facultativa Promissórias, em cada data de pagamento da Coobrigação, ou a cada recebimento da Multa Indenizatória quando ocorrer um dos Eventos de Resolução de Cessão; ou (ii) na data de recebimento de qualquer recursos decorrente da cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

"Decreto nº 2.044": significa o Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908,

conforme alterado.

"Despesas": significam quaisquer despesas identificadas na Cláusula

XV deste Termo de Securitização.

"Devedor(es)" ou

"Emitente(s) da(s) Nota(s)

Promissória(s)":

significa os produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, ou cooperativas de produtores rurais, que sejam devedores

dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

"Dia Útil" ou "Dias Úteis": significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, ou dia

declarado como feriado nacional no Brasil.

"<u>Direitos Creditórios do</u> Agronegócio": significam os direitos creditórios representados pelas Notas Promissórias garantidas pelas CPR que atenderam aos Critérios de Elegibilidade, os quais compõem o lastro dos CRA e integram o Patrimônio Separado, conforme identificadas no **Anexo I** deste Termo de Securitização e no **Anexo I** do Contrato de Cessão.

"<u>Direitos Creditórios do</u> Agronegócio Inadimplidos": significam os Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores até as suas respectivas datas de vencimento, independentemente de ter sido iniciado o processo de cobrança judicial e/ou extrajudicial.

"<u>Documentos</u> Comprobatórios": significam os documentos que evidenciam a existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, quais sejam, (i) as Notas Promissórias, devidamente endossadas em preto para a Emissora; (ii) as CPR, devidamente endossas em preto para a Emissora, (iii) o Contrato de Cessão; e (iv) as Notificações de Cessão.

"Documentos da Operação":

significa os documentos relativos à Emissão, à Oferta e à Colocação Privada, conforme em vigor, quais sejam: (i) os Documentos Comprobatórios; (ii) os documentos relativos às Garantias Nota Promissória; (iii) os Comprovantes de Pagamento; (iv) o presente Termo de Securitização; (v) o Contrato de Formalização e Cobrança; (vi) os Boletins de Subscrição; (vii) o Contrato de Distribuição; (viii) o Contrato

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

de Custódia e Escrituração; (ix) o Contrato de Promessa de Garantia, (x) Contrato de Opção DI, (xi) as declarações assinadas pelos Investidores Profissionais nos termos da Instrução CVM 476; e (xii) outros documentos que venham a fazer parte da Oferta ou da Emissão.

"Emissão":

significa a 59<sup>a</sup> (quinquagésima nona) emissão dos CRA das 1<sup>a</sup> (primeira), 2<sup>a</sup> (segunda) e 3<sup>a</sup> (terceira) séries da Emissora.

"Emissora":

significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.

"Empresa de Auditoria":

significa a **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Torre A, 6°, 7°, 8° (Partes), 11° e 12° (Partes) andares, Vila São Francisco, CEP 04711-904, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 57.755.217/0001-29, auditor independente contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600.

"Escriturador"

significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO S.A., instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34.

"Eventos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado" significam os eventos descritos na Cláusula 7.9 deste Termo de Securitização, que, caso sejam verificados, implicarão a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado.

"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado":

significa os eventos que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto na Cláusula 10.1 deste Termo de Securitização.

"Eventos de Resolução de Cessão"

significa os eventos descritos na Cláusula 7.1 do Contrato de Cessão.

"Exercício do Aval"

significa o ato da Emissora ou do Agente Fiduciário (este, apenas caso a Emissora não faça o requerimento) de requerer o pagamento dos valores devidos pelo BNDES, nos termos do Aval.

"Fundo de Despesas":

significa a reserva constituída na Conta Fundo de Despesas, na Data de Integralização, mediante dedução do Valor de Cessão, destinada ao pagamento de todas as despesas presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias, do Patrimônio Separado calculadas pela Emissora. Enquanto retido, tal montante deverá ser investido em Outros Ativos.

"Garantias Nota Promissória" significa as garantias constituídas pelos Devedores no âmbito da emissão das Notas Promissórias, em benefício da Cedente e, consequentemente, endossadas em preto à Emissora, as quais são integrantes do Patrimônio Separado, para assegurar o pontual e integral pagamento das Notas Promissórias, quais sejam, as CPR e/ou eventual aval nas Notas Promissórias, conforme descrito no **Anexo** I desse Termo de Securitização.

"<u>IBAMA</u>"

significa o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

"ICMS"

significa o Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços.

"IGP-M":

significa o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

"IN":

significa uma Instrução Normativa.

"Instituições Autorizadas":

significa qualquer uma das seguintes instituições ou instituição integrante do mesmo grupo econômico, inclusive administradoras e gestoras de fundos de investimento: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Itaú Unibanco S.A.; (iii) Banco Santander (Brasil) S.A.; e (v) Banco do Brasil S.A.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

"Instrução CVM 358": significa a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de

2002, conforme alterada.

"Instrução CVM 476": significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009,

conforme alterada.

"Instrução CVM 539": significa a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de

2013, conforme alterada.

"Instrução CVM 541": significa a Instrução CVM nº 541, de 20 de dezembro de

2013, conforme alterada.

"Instrução CVM 600": significa a Instrução da CVM nº 600, de 1 de agosto de

2018, conforme alterada.

"Insumos": significam os insumos agropecuários, incluindo combustível

e derivados, lubrificantes e peças de maquinários agrícolas, adquiridos ou a serem adquiridos pelos Devedores da

Cedente, no âmbito das Operações Cooperativa.

"Investidores" significam os investidores profissionais, nos termos do

artigo 9°-A da Instrução CVM nº 539.

"IOF/Câmbio": significa o Imposto sobre Operações Financeiras de

Câmbio.

"IOF/Títulos": significa o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores

Mobiliários.

"IRPJ" significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

"IRRF": significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.

"<u>ISS</u>" significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.

"<u>JTF</u>": significa Jurisdição de Tributação Favorecida.

"JUCESP": significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

"Lei 10.931": significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme

alterada.

"Lei 11.033" significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004,

conforme alterada.

"Lei 11.076": significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004,

conforme alterada.

"Lei 8.929" significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme

alterada.

"Lei 8.981": significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme

alterada.

"Lei 9.514": significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997,

conforme alterada.

"Lei das Sociedades por

Ações":

significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976,

conforme alterada.

"Lei Uniforme de Genebra": significa a Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas

Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de

janeiro de 1966.

"Leis Anticorrupção": significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme

alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o Decreto-lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940, conforme alterada, e, desde que aplicável, a *U.S Foreign* 

Corrupt Practice Act of 1977 e UK Bribery Act - UKBA.

"MDA": significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos,

ambiente de distribuição primária de títulos e valores

mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

"Medida Provisória 2.158-

<u>35</u>":

significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto

de 2001, conforme alterada.

"Montante Disponível para Amortização Extraordinária

ou Resgate Antecipado":

significam os valores referentes aos recebimentos do Patrimônio Separado depositados na Conta Centralizadora os quais, caso seja verificado algum Evento de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, serão utilizados para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso. Enquanto retido, tal montante deverá ser investido em Outros Ativos.

"Multa Indenizatória":

o valor da indenização devida pela Cedente à Emissora na hipótese de resolução da cessão de qualquer Direito Creditório do Agronegócio, nos termos da Cláusula 7.3 do Contrato de Cessão.

"Notas Promissórias":

significa as notas promissórias emitidas pelos Devedores à Cedente e endossadas em preto pela Cedente em favor da Emissora, de acordo com a Lei Uniforme de Genebra.

"Notificações de Cessão":

significa a notificação a ser enviada pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial ou pela Cedente, conforme o caso, a cada um dos Devedores, assinada pela Cedente e Emissora, conforme modelo constante do <u>Anexo</u> <u>II</u> do Contrato de Cessão, notificando-o acerca da cessão do respectivo Direito Creditório do Agronegócio à Emissora.

"<u>Notificações de</u> Pagamento": tem seu significado descrito na Cláusula 5.25.3 abaixo.

"Obrigações Garantidas":

significa as obrigações de amortização do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração CRA Sênior, em cada uma das Data de Pagamento da Remuneração dos CRA e da Data de Vencimento, conforme previstos na Cláusula 7.8.1 deste Termo de Securitização, devidas pela Emissora aos Titulares de CRA Seniores, as quais são objeto de garantia do Aval BNDES, nos termos da Cláusula 5.25 deste Termo de Securitização.

"Oferta":

significa a distribuição pública com esforços restritos dos CRA Seniores e dos CRA Subordinado Mezanino, realizada nos termos da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM 600, a qual será intermediada pelo Coordenador Líder.

"Operações Cooperativa":

significa as **(a)** operações de financiamento das atividades de produção agropecuária dos Devedores, por meio das quais a Cedente disponibiliza recursos financeiros ou Insumos aos Devedores, para que esses possam desenvolver suas atividades de produção agropecuária, e posteriormente quitar suas obrigações mediante pagamento do financiamento com entrega de recursos financeiros; e (b) operações de renegociação de obrigações passadas com os Devedores que não quitaram suas obrigações devidas à Cedente até as respectivas datas de vencimento no âmbito de operações de financiamento das atividades de produção agropecuária ou operações de comercialização de Insumos, por meio das quais os Devedores emitiram os Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Cedente.

"Ordem de Alocação de Recursos"

significa a ordem de alocação de recursos do Patrimônio Separado, conforme Cláusula XIII deste Termo de Securitização.

"Outros Ativos":

Significam (i) títulos públicos federais, (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais contratadas com as Instituições Autorizadas, ou (iii) cotas de fundos de investimento classificados nas categorias "Renda Fixa – Curto Prazo" ou "Renda Fixa – Simples" administrados ou geridos pelas Instituições Autorizadas.

"Patrimônio Separado":

significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto por (i) Direitos Creditórios do Agronegócio e respectivas CPR vinculadas; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Contrato de Opção DI; (iv) aplicação em Outros Ativos; (v) Conta Centralizadora e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles decorrentes dos investimentos em Outros Ativos; (vi) Conta Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados na Conta Fundo de Despesas, inclusive aqueles decorrentes dos investimentos em Outros Ativos; (vii) bens e/ou direitos, acessórios ou não, decorrentes dos itens (i) a (vi) acima, conforme aplicável. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA da Emissora, pagamento das Despesas (incluindo a Comissão de Prestação de Garantia), do Reembolso BNDES e

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

obrigações fiscais relacionadas à Emissão, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

"Período de Capitalização"

significa o intervalo de tempo que: (i) se inicia na Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA, resgate antecipado dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme o caso.

"PIS": significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.

"<u>Preço de Integralização</u>": significa o preço de integralização dos CRA, conforme previsto na Cláusula VI deste Termo de Securitização.

"<u>Proporção dos CRA</u>": a proporção total dos CRA, na Data de Emissão, observar

a proporção total dos CRA, na Data de Emissão, observará os seguintes critérios: (i) a proporção total dos CRA Seniores deverá corresponder a no máximo 60% (sessenta por cento) do valor resultante do Valor Total da Emissão, (ii) a proporção total dos CRA Subordinado Mezanino deverá corresponder a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Total da Emissão e (iii) a proporção total dos CRA Subordinado Júnior deverá corresponder a no mínimo 15% (quinze por cento) do Valor Total da Emissão.

"Recompra Facultativa": significa os eventos descritos na Cláusula 7.6 do Contrato de Cessão.

"Reembolso BNDES": significa a soma dos valores descritos na Cláusula 13.1, itens (vi), (vii) e (viii) deste Termo de Securitização, eventualmente devidos pela Emissora ao BNDES, em razão do Exercício do Aval. O Reembolso BNDES será pago exclusivamente com recursos financeiros existentes

no Patrimônio Separado.

"Regime Fiduciário": significa o regime fiduciário constituído pela Emissora sobre

o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei

9.514, conforme aplicável.

"Remuneração CRA

Seniores":

significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Seniores, calculada de acordo com a fórmula descrita

na Cláusula 7.1 deste Termo de Securitização.

"Remuneração CRA

Subordinado Mezanino":

significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Subordinado Mezanino, calculada de acordo com a

fórmula descrita na Cláusula 7.2 deste Termo de

Securitização.

"Remuneração CRA

Subordinado Júnior":

significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Subordinado Júnior, calculada de acordo com a

fórmula descrita na Cláusula 7.3 deste Termo de

Securitização.

"Remuneração": significa a Remuneração CRA Seniores, Remuneração

CRA Subordinado Mezanino e Remuneração CRA

Subordinado Júnior, quando referidas em conjunto.

"Resgate Antecipado": significa o resgate antecipado dos CRA que será realizado

la hipótese da Cláusula 7.10 deste Termo de

Securitização.

"Resolução CVM 17": significa a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021,

conforme alterada.

"RFB": significa a Receita Federal do Brasil.

"<u>Taxa de Administração</u>": significa a taxa que a Emissora fará jus pela administração

a (i) a remuneração de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) na Data de Integralização, líquida de todos e quaisquer tributos e (ii) remuneração anual no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada

do Patrimônio Separado corresponde ao valor equivalente

anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, calculada pro rata die, sendo devida, mesmo após o vencimento dos

CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos

Titulares de CRA.

### "<u>Taxa de Remuneração</u> <u>CRA Seniores</u>":

significa para cada Período de Capitalização, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescido da taxa prefixada de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma pro rata temporis por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

## "Taxa de Remuneração CRA Subordinado Mezanino":

significa para cada Período de Capitalização, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescido da taxa prefixada de 4,50% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma pro rata temporis por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

### "<u>Taxa de Remuneração</u> <u>CRA Subordinado Júnior</u>":

significa para cada Período de Capitalização, equivalente a taxa prefixada de 1% (um inteiro por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma pro rata temporis por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

#### "Taxa de Remuneração":

significa a Taxa de Remuneração CRA Seniores, a Taxa de Remuneração CRA Subordinado Mezanino e a Taxa de Remuneração CRA Subordinado Júnior, quando referidas em conjunto.

#### "Taxa DI":

a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br);

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001

"Taxa Mínima": significa a taxa média ponderada e ajustada das operações

> de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN), disponível em https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicotaxasjuros,

> acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) de

0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano.

"Termo de Securitização": significa o presente "Termo de Securitização de Direitos

> Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 59ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Diversificados Agronegócio Cedidos pela Cotrijal

Cooperativa Agropecuária e Industrial".

"Titulares de CRA significa os titulares de CRA Seniores.

Seniores":

"Titular de CRA significa o titular de CRA Subordinado Mezanino.

Subordinado Mezanino":

"Titular de CRA significa a Cedente.

Subordinado Júnior":

significa os Titulares de CRA Seniores, os Titulares de CRA "Titulares de CRA":

Subordinado Mezanino e os Titulares de CRA Subordinado

Júnior, quando referidos em conjunto.

"Valor de Cessão": significa o preço a ser pago pela Emissora à Cedente pela

aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio,

correspondente ao resultado da seguinte fórmula:

Valor de Cessão =  $\Sigma$  (Vn x TD)

em que:

*Vn* = Valor Nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio:

TD = Taxa de Desconto de cada Direito Creditório do Agronegócio, conforme definido abaixo;

sendo:

$$TD = \frac{1}{(1 + Taxa \ de \ Desconto)^{(\frac{DU}{252})}}$$

Onde:

Taxa de Desconto = a porcentagem pré-fixada, equivalente ao resultado obtido na função "Taxa de Desconto 2021" para os Direito Creditórios do Agronegócio com vencimento em 2021; o equivalente ao resultado obtido na função "Taxa de Desconto 2022" para os Direito Creditórios do Agronegócio com vencimento em 2022 e o equivalente ao resultado obtido na função "Taxa de Desconto 2023" para os Direito Creditórios do Agronegócio com vencimento em 2023;

DU = Número de Dias Úteis entre o dia 06 de abril de 2021 e o dia 17 de junho de 2021, para os Direitos Creditórios do Agronegócio com vencimento em 2021; Número de Dias Úteis entre o dia 06 de abril de 2021 e o dia 17 de junho de 2022, para os Direito Creditórios do Agronegócio com vencimento em 2022 e o Número de Dias Úteis entre o dia 06 de abril de 2021 e o dia 19 de junho de 2023 para os Direito Creditórios do Agronegócio com vencimento em 2023.

Sendo:

```
Taxa de Desconto 2021 = 60\% \times ((1 + \text{SpreadCRASen}) \times (1 + \text{TaxaFut2021}) - 1) + 25\% \times ((1 + \text{SpreadCRAMez}) \times (1 + \text{TaxaFut2021}) - 1) + 15\% \times ((1 + \text{SpreadCRAJr}) - 1))

Taxa de Desconto 2022 = \{(1 + \text{Taxa de Desconto 2021})^{(\text{DU1/252})} + [60\% \times ((1 + \text{SpreadCRASen}) \times (1 + \text{TaxaFut2022}) - 1) + (1 + \text{TaxaFut2022}) - 1
```

```
25\% \times \left( (1 + \text{SpreadCRAMez}) \times (1 + \text{TaxaFut2022}) - 1 \right) + \\ 15\% \times \left( (1 + \text{SpreadCRAJr}) - 1 \right) \right]^{(\text{DU2}/252)} \}^{(252/(\text{DU1}+\text{DU2}))} \\ - 1
\text{Taxa de Desconto 2023} = \\ \left\{ (1 + \text{Taxa de Desconto 2022})^{(\text{DU1}+\text{DU2})/252} + \\ \left[ 60\% \times \left( (1 + \text{SpreadCRASen}) \times (1 + \text{TaxaFut2023}) - 1 \right) + \\ 25\% \times \left( (1 + \text{SpreadCRAMez}) \times (1 + \text{TaxaFut2023}) - 1 \right) + \\ \frac{1}{2} \times \left( (1 + \text{SpreadCRAMez}) \times (1 + \text{TaxaFut2023}) - 1 \right) + \\ \frac{1}{2} \times \left( (1 + \text{SpreadCRAMez}) \times (1 + \text{TaxaFut2023}) - 1 \right) + \\ \frac{1}{2} \times \left( (1 + \text{SpreadCRAMez}) \times (1 + \text{TaxaFut2023}) - 1 \right) + \\ \frac{1}{2} \times \left( (1 + \text{SpreadCRAMez}) \times (1 + \text{TaxaFut2023}) - 1 \right) + \\ \frac{1}{2} \times \left( (1 + \text{SpreadCRAMez}) \times (1 + \text{TaxaFut2023}) - 1 \right) + \\ \frac{1}{2} \times \left( (1 + \text{SpreadCRAMez}) \times (1 + \text{TaxaFut2023}) - 1 \right) + \\ \frac{1}{2} \times \left( (1 + \text{SpreadCRAMez}) \times (1 + \text{TaxaFut2023}) - 1 \right) + \\ \frac{1}{2} \times \left( (1 + \text{SpreadCRAMez}) \times (1 + \text{TaxaFut2023}) - 1 \right) + \\ \frac{1}{2} \times \left( (1 + \text{SpreadCRAMez}) \times (1 + \text{TaxaFut2023}) - 1 \right) + \\ \frac{1}{2} \times \left( (1 + \text{SpreadCRAMez}) \times (1 + \text{TaxaFut2023}) - 1 \right) + \\ \frac{1}{2} \times \left( (1 + \text{SpreadCRAMez}) \times (1 + \text{TaxaFut2023}) - 1 \right) + \\ \frac{1}{2} \times \left( (1 + \text{SpreadCRAMez}) \times (1 + \text{TaxaFut2023}) - 1 \right) + \\ \frac{1}{2} \times \left( (1 + \text{SpreadCRAMez}) \times (1 + \text{TaxaFut2023}) - 1 \right) + \\ \frac{1}{2} \times \left( (1 + \text{SpreadCRAMez}) \times (1 + \text{TaxaFut2023}) - 1 \right) + \\ \frac{1}{2} \times \left( (1 + \text{SpreadCRAMez}) \times (1 + \text{TaxaFut2023}) - 1 \right) + \\ \frac{1}{2} \times \left( (1 + \text{SpreadCRAMez}) \times (1 + \text{TaxaFut2023}) - 1 \right) + \\ \frac{1}{2} \times \left( (1 + \text{SpreadCRAMez}) \times (1 + \text{TaxaFut2023}) - 1 \right) + \\ \frac{1}{2} \times \left( (1 + \text{SpreadCRAMez}) \times (1 + \text{TaxaFut2023}) - 1 \right) + \\ \frac{1}{2} \times \left( (1 + \text{SpreadCRAMez}) \times (1 + \text{TaxaFut2023}) - 1 \right) + \\ \frac{1}{2} \times \left( (1 + \text{SpreadCRAMez}) \times (1 + \text{TaxaFut2023}) - 1 \right) + \\ \frac{1}{2} \times \left( (1 + \text{SpreadCRAMez}) \times (1 + \text{TaxaFut2023}) - 1 \right) + \\ \frac{1}{2} \times \left( (1 + \text{SpreadCRAMez}) \times (1 + \text{TaxaFut2023}) - 1 \right) + \\ \frac{1}{2} \times \left( (1 + \text{SpreadCRAMez}) \times (1 + \text{TaxaFut2023}) - 1 \right) + \\ \frac{1}{2} \times \left( (1 + \text{SpreadCRAMez}) \times (1 + \text{TaxaFut2023}) - 1 \right) + \\ \frac{1}{2} \times \left(
```

 $-1))]^{(DU3/252)}(252/(DU1+DU2+DU3))$ 

 $15\% \times ((1 + SpreadCRAJr))$ 

Onde:

Taxa de Desconto = A porcentagem pré-fixada, equivalente ao resultado obtido na função "Taxa de Desconto 2021" para os Direito Creditórios do Agronegócio com vencimento em 2021; o equivalente ao resultado obtido na função "Taxa de Desconto 2022" para os Direito Creditórios do Agronegócio com vencimento em 2022 e o equivalente ao resultado obtido na função "Taxa de Desconto 2023" para os Direito Creditórios do Agronegócio com vencimento em 2023;

SpreadCRASen = Taxa de Remuneração pré-fixada (Spread) para a Série de CRA Sênior, conforme definida no Termo de Securitização;

SpreadCRAMez = Taxa de Remuneração pré-fixada (Spread) para a Série de CRA Subordinada Mezanino, conforme definida no Termo de Securitização;

SpreadCRAJr = Taxa de Remuneração pré-fixada (Spread) para a Série de CRA Subordinada Júnior, conforme definida no Termo de Securitização;

TaxaFut2021 = Porcentagem (taxa) pré-fixada definida no(s) contrato futuro de taxa média de depósito interfinanceiros de um dia (DI1) negociado na B3 usada para referenciar o Contrato Opção DI adquirido com vencimento em 2021, ou, se até a data de emissão deste Termo de Securitização os referidos contratos ainda não tiverem sido adquiridos, será utilizada a cotação (Preço Máximo) do primeiro contrato com

data de vencimento posterior ao dia 17 de junho de 2021, sendo negociado no momento da definição da taxa, conforme o caso;

TaxaFut2022 = Porcentagem (taxa) pré-fixada definida no(s) contrato futuro de taxa média de depósito interfinanceiros de um dia (DI1) negociado na B3 usada para referenciar o Contrato Opção DI adquirido com vencimento em 2022, ou se até a data de emissão deste Termo de Securitização os referidos contratos ainda não tiverem sido adquiridos, será utilizada a cotação (Preço Máximo) do primeiro contrato com data de vencimento posterior ao dia 17 de junho de 2022, sendo negociado no momento da definição da taxa, conforme o caso;

TaxaFut2023 = Porcentagem (taxa) pré-fixada definida no(s) contrato futuro de taxa média de depósito interfinanceiros de um dia (DI1) negociado na B3 usada para referenciar o Contrato Opção DI adquirido com vencimento em 2023, ou se até a data de emissão deste Termo de Securitização os referidos contratos ainda não tiverem sido adquiridos, será utilizada a cotação (Preço Máximo) do primeiro contrato com data de vencimento posterior ao dia 19 de junho de 2023, sendo negociado no momento da definição da taxa, conforme o caso;

DU1 = Número de Dias Úteis entre o dia 06 de abril de 2021 e o dia 17 de junho de 2021;

DU2 = Número de Dias Úteis entre o dia 17 de junho de 2021 e o dia 17 de junho de 2022;

DU3 = Número de Dias Úteis entre o dia 17 de junho de 2022, e o dia 19 de junho de 2023 para os Direitos Creditório.

O resultado da função "Taxa de Desconto 2021, Taxa de Desconto 2022 e Taxa de Desconto 2023" será expresso em 04 (quatro) casas decimais, com arredondamento para cima;

"Valor de Despesas Extraordinárias":

significa o valor necessário para o pagamento de despesas extraordinárias da Emissão, que deverá ser recomposto, na

forma prevista na Cláusula 15.2 deste Termo de Securitização.

"Valor de Despesas Ordinárias": significa o valor necessário para o pagamento das Despesas ordinárias da Emissão, que deverá ser recomposto, na forma prevista na Cláusula 15.2 deste Termo de Securitização.

"Valor de Recompra":

significa o preço a ser pago pela Cedente à Emissora pela Recompra Facultativa, conforme definido na Cláusula 7.8 do Contrato de Cessão.

"Valor Nominal do Direito Creditório do Agronegócio" significa, para cada Direito Creditório do Agronegócio, o valor nominal descrito na respectiva Nota Promissória, devido na respectiva data de vencimento.

"Valor Nominal Unitário":

significa o valor nominal unitário dos CRA que, na Data de Emissão, corresponde a (i) R\$ 1.000,00 (mil Reais) com relação aos CRA Seniores; (ii) R\$ 1.000,00 (mil Reais) com relação aos CRA Subordinado Mezanino; e (iii) R\$ 1.000,00 (mil Reais) com relação aos CRA Subordinado Júnior. O Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização monetária.

"Valor Total da Emissão":

significa o valor total da Emissão, equivalente a R\$ 29.008.000,00 (vinte e nove milhões e oito mil reais), correspondente ao montante total da emissão de (i) R\$ 17.404.000,00 (dezessete milhões e quatrocentos e quatro mil reais) em CRA Seniores; (ii) R\$ 7.252.000,00 (sete milhões e duzentos e cinquenta e dois mil reais) em CRA Subordinado Mezanino; e (iii) R\$ 4.352.000,00 (quatro milhões e trezentos e cinquenta e dois mil reais) em CRA Subordinado Júnior.

"VX Informa"

plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (https://vortx.com.br), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas. Para a realização do cadastro é necessário acessar https://portal.vortx.com.br/register e solicitar acesso ao sistema.

**1.2.** Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

# CLÁUSULA II – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO, A OFERTA E A COLOCAÇÃO PRIVADA

2.1. A Emissão, a Oferta e a Colocação Privada dos CRA foram aprovadas em deliberação tomada (i) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de março de 2019, que atribuiu à Diretoria a competência para a fixação dos termos e condições de cada emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor; e (ii) na Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 21 de janeiro de 2021, cuja ata está em processo de registro perante a JUCESP.

# CLÁUSULA III – DA VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

- 3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula e vinculará, conforme o caso, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio estão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora. Nesse sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio:
- (i) constituem e constituirão Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se e destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração (incluindo os custos decorrentes do Aval BNDES outorgado pelo BNDES, conforme descritos no Contrato Promessa de Garantia, ao pagamento dos valores devidos ao BNDES, em caso de honra do Aval BNDES e obrigações fiscais relacionadas à Emissão), observada a Ordem de

Alocação de Recursos, na forma do Termo de Securitização e dos Documentos da Operação;

- (iv) estão e estarão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem e não poderão ser utilizados na prestação de garantias e não podem e não poderão ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam;
- (vi) a Emissora reembolsará o Patrimônio Separado no caso de incidência da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.
- **3.2.** A Emissora, mediante atuação do Coordenador Líder, poderá, até o término do Prazo Máximo de Colocação, distribuir e colocar CRA, observada (i) a Proporção dos CRA, e (ii) as Condições Precedentes de Aquisição. A Emissora, mediante atuação do Coordenador Líder, se limita a distribuir e colocar CRA em montante equivalente aos Direitos Creditórios do Agronegócio.
- **3.3.** Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do <u>Anexo V</u> ao presente Termo de Securitização.

# CLÁUSULA IV – DAS CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

#### Direitos Creditórios do Agronegócio

- **4.1.** As características dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à Emissão, nos termos do artigo 9º, incisos I e II da Instrução CVM 600, conforme aplicável, encontram-se descritas no **Anexo I** a este Termo de Securitização.
- **4.2.** O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão é, na Data de Emissão, de R\$ 31.634.363,21 (trinta e um milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos).
- **4.3.** Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA foram originados em razão da realização das Operações Cooperativa entre a Cedente e os Devedores e, portanto, estão enquadrados no artigo 3º, parágrafo 4º, inciso I da Instrução CVM 600.

- 4.3.1. A título de esclarecimento, a Cedente é uma cooperativa agrícola, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076, o artigo 208 da Instrução Normativa da Receita Federal nº 971, de 13 de novembro de 2009, o artigo 82 e seguintes da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 e do artigo 1.093 e seguintes do Código Civil.
- 4.3.2. A Cedente, na qualidade de cooperativa agrícola, realiza operações de compra e venda de Insumos e produtos agropecuários com Devedores, por meio das quais a Cedente pode vender Insumos agropecuários aos Devedores e posteriormente adquirir produtos agropecuários dos Devedores.
- 4.3.3. Adicionalmente, a Cedente pode realizar operações de empréstimo com os Devedores, por meio do qual a Cedente disponibiliza recursos financeiros aos Devedores, para que esses possam desenvolver suas atividades de produção agropecuária, e posteriormente quitar suas obrigações mediante pagamento do empréstimo com entrega de recursos financeiros ou produtos agropecuários.
- **4.4.** <u>Monitoramento dos Devedores</u>: A Cedente possui obrigações de monitoramento das lavouras dos produtos empenhados dos Devedores para verificar o andamento da produção e eventuais problemas, observado que o resultado de tal monitoramento será compartilhado pela Cedente com a Emissora e com o BNDES, conforme previsto no Contrato de Cessão.
- **4.5.** <u>Critérios de Elegibilidade</u>. Os Direitos Creditórios do Agronegócio atenderam, na data de assinatura do Contrato de Cessão, cumulativamente aos critérios aplicáveis para as Notas Promissórias e para as CPR, conforme descritas nos itens 4.5.1 e 4.5.2 abaixo ("<u>Critérios de Elegibilidade</u>").
- 4.5.1. A emissão da Nota Promissória dependerá do atendimento cumulativo dos seguintes critérios:
- (i) o Devedor deve ser produtor rural, cuja comprovação se dará mediante a apresentação de comprovante de inscrição estadual de produtor rural no âmbito do Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços;
- (ii) o Devedor deve ser cliente e/ou associado cadastrado da Cedente selecionado em conformidade com a política de crédito da Cedente, conforme declaração prestada pela Cedente no Contrato de Cessão;
- (iii) as Notas Promissórias com vencimento no ano de 2021 devem ter a data de vencimento em 31 de maio de 2021; as Notas Promissórias com vencimento no

ano de 2022 devem ter data de vencimento no dia 31 de maio de 2022; e as Notas Promissórias com vencimento no ano de 2023 devem ter data de vencimento no dia 31 de maio de 2023;

- (iv) as Notas Promissórias devem vir acompanhadas de CPR emitida, nos termos da Cláusula 4.5.2 abaixo, pelo Devedor da Nota Promissória a ela vinculada ou pessoa a ele vinculada;
- (v) o Devedor não pode constar do Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11.05.2016, a ser verificada pelo BNDES, mediante consulta na INTERNET, no endereço http://trabalho.gov.br (Resolução nº 1.178, de 31.5.2005, da Diretoria do BNDES, e Resolução nº 3.876, de 22.6.2010, do Banco Central do Brasil, divulgada pelo Ministério do Trabalho e Emprego mais recente, o que será atestado por meio de consulta ao website:https://www.gov.br/trabalho/pt-br/assuntos/fiscalizacao/combate-ao-trabalho-escravo.
- 4.5.2. A emissão da CPR dependerá do atendimento cumulativo dos seguintes critérios:
- (i) estar vinculada à emissão da Nota Promissória referida na Cláusula 4.5.1 acima;
- (ii) o produto vinculado à CPR e objeto do penhor cedular deverá ser soja ou milho;
- (iii) a CPR deverá refletir a constituição de penhor cedular de 1º grau, sobre as safras de sua propriedade ou de propriedade de terceiros, em caso de arrendamento ou parceria rural, em favor da Emissora, livres de quaisquer ônus, em valor mínimo equivalente a 120% (cento e vinte por cento) do valor devido pelo Devedor sob a respectiva Nota Promissória, cujo preço do produto vinculado à CPR será (a) R\$ 120,00 quando produto objeto da CPR for soja da safra 2020/2021, (b) R\$ 80,00 quando produto objeto da CPR for soja da safra 2021/2022 e 2022/2023; (b) R\$40,00 quando produto objeto da CPR for milho;
- (iv) as CPR com vencimento no ano de 2021 devem ter a data de vencimento até dia 10 de março de 2021; as CPR com vencimento no ano de 2022 devem ter data de vencimento até dia 10 de março de 2022; e as CPR com vencimento no ano de 2023 devem ter data de vencimento até dia 10 de março de 2023.
- 4.5.3. O Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial deverá verificar e atestar a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das CPR, bem

como a legalidade, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das CPR.

- **4.6.** A Emissora não responderá pela verificação dos Critérios de Elegibilidade cuja verificação seja de responsabilidade de terceiros, de acordo com o previsto neste Termo de Securitização, tampouco assumirá a responsabilidade pela incompletude, inconsistência ou insuficiência da referida verificação.
- **4.7.** <u>Formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio.</u> Os Devedores, com auxílio do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, emitiram as Notas Promissórias em conjunto com as Garantias Notas Promissórias. A devida formalização das Notas Promissórias e das Garantias Notas Promissórias foi verificada e atestada pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial por meio da emissão de parecer jurídico específico.
- 4.7.1. Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente comprovará à Emissora que encaminhou, em até 30 (trinta) Dias Úteis antes do vencimento do respectivo Direito Creditório do Agronegócio, a cada um dos Devedores a Notificação de Cessão, por meio da qual cada Devedor tomará ciência, com confirmação de recebimento eletrônico ou físico, em relação à cessão do respectivo Direito Creditório do Agronegócio à Emissora e que todos os valores correspondentes ao pagamento dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio deverão ser realizados na Conta Centralizadora. Caso o prazo acima descrito não seja cumprido, a Emissora concederá o prazo de 10 (dez) dias para que a Cedente realize a recompra de tais Direitos Creditórios do Agronegócio. Caso a Cedente não realize tal recompra, a Emissora poderá notificar diretamente os Devedores, atuando como mandatária da Cedente, de modo a cientificá-los da ocorrência da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

#### Pagamento do Valor de Cessão

- **4.8.** Em contrapartida à cessão e endosso em preto das Notas Promissórias, uma vez cumpridas as Condições Precedentes de Aquisição e Condições Precedentes de Desembolso, a Emissora pagará à Cedente o Valor de Cessão.
- **4.9.** <u>Condições Precedentes de Aquisição das Notas Promissórias</u>. A aquisição das Notas Promissórias pela Emissora ficará sujeita ao atendimento das seguintes condições precedentes ("<u>Condições Precedentes de Aquisição</u>"):
- emissão das Notas Promissórias e das CPR, observadas as condições descritas na Cláusula 4.5.1 e 4.5.2 acima;

- (ii) recebimento pela Emissora das vias originais das Notas Promissórias, devidamente endossadas em preto pela Cedente para a Emissora;
- (iii) recebimento pela Emissora da cópia digitalizada das CPR assinadas pelos respectivos signatário;
- (iv) comprovante de registro das CPR na B3;
- (v) recebimento pela Emissora de declaração prestada pela Cedente confirmando a validação e autenticação realizada na documentação societária ou pessoal, conforme o caso, comprobatória da autorização e dos poderes do Devedor e de eventuais representantes signatários das Notas Promissórias e das CPR para a celebração de referidos instrumentos, incluindo, mas não se limitando, a contratos ou estatutos sociais, atas de reuniões de sócios, acionistas, conselho de administração e/ou diretoria, procurações, documentos pessoais (RG, CPF/ME, certidão de casamento/nascimento), conforme aplicável;
- (vi) recebimento pela Emissora do Contrato de Cessão devidamente assinado pelos signatários e do comprovante de protocolo para registro do Contrato de Cessão nos cartórios de registro de títulos e documentos das Comarcas de São Paulo-SP e Não-Me-Toque-RS;
- (vii) confirmação, pelo BNDES, de que as Condições Precedentes do Contrato de Promessa de Garantia foram devidamente atendidas não restando qualquer condição para a perfeita validação do Aval BNDES, observado que a assinatura desse Termo de Securitização pelo BNDES será considerada como confirmação de que as Condições Precedentes do Contrato de Promessa de Garantia foram devidamente atendidas;
- (viii) verificação de que a Cedente deverá estar adimplente com todos os termos previstos no Contrato de Cessão;
- (ix) formalização do Contrato Opção DI;
- (x) integralização dos CRA, observado que esse item será cumprido concomitantemente com a aquisição das Notas Promissórias pela Emissora.
- 4.9.1. Após o cumprimento das Condições Precedentes de Aquisição, descritas na Cláusula 4.9 acima, o montante disponível na Conta Centralizadora oriundo da integralização dos CRA pelos Investidores, ficará retido pela Emissora, na qualidade de depositária, até o recebimento, pela Emissora, das vias originais, físicas ou digitais, das CPR, devidamente endossadas em preto em benefício da Emissora, e registradas junto

aos competentes cartórios de registro de imóveis das localidades das safras empenhadas ("<u>Condições Precedentes de Desembolso</u>") conforme descrito na Clausula 3.2.3 do Contrato de Cessão, ocasião em que o Valor de Cessão será desembolsado a favor da Cedente.

- 4.9.2. A Cedente se obriga a efetuar o registro do presente Contrato de Cessão, bem como de qualquer aditivo, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de domicílio das Partes em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva assinatura e encaminhar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, a via física ou digital original do Contrato de Cessão e qualquer aditivo, devidamente registrado dentro de 5 (cinco) dias contados da efetivação do registro.
- 4.9.3. Caso as Condições Precedentes de Desembolso para fins de desembolso integral do Valor de Cessão não sejam cumpridas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de cumprimento das Condições Precedentes de Aquisição, e, consequentemente, a Emissora fique com o Valor de Cessão parcial ou totalmente depositado na Conta Centralizadora, então:
- (i) a Cedente deverá pagar à Emissora, a título de indenização, o Valor de Cessão proporcional às respectivas Notas Promissórias, cujas Condições Precedentes de Desembolso não tenham sido cumpridas, mediante utilização do Valor de Cessão depositado na Conta Centralizadora e em depósito financeiro do valor equivalente à indenização, se houver; e
- (ii) a Emissora (a) devolverá à Cedente as respetivas Notas Promissórias e CPR, cujas Condições Precedentes de Desembolso não tenham sido cumpridas, e (b) deverá utilizar o Valor de Cessão não desembolsado nos termos do item (i) acima para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso.
- **4.10.** Eventos de Resolução do Contrato de Cessão. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Resolução, resultará na resolução da cessão dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo devido o pagamento de Multa Indenizatória pela Cedente à Emissora, nos termos da Cláusula 7 do Contrato de Cessão.
- **4.11.** Recompra Facultativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A ocorrência de Recompra Facultativa, a qual poderá ser realizada a qualquer momento pela Cedente, resultará na recompra pela Cedente dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo devido o pagamento do Valor de Recompra pela Cedente à Emissora, nos termos da Cláusula 7 do Contrato de Cessão.

- **4.12.** <u>Comprovantes de Pagamento</u>. Os comprovantes de depósito bancário do Valor de Cessão na Conta de Livre Movimentação da Cedente servirão, para todos os fins de direito, como prova do cumprimento da obrigação da Emissora realizar o pagamento do Valor de Cessão.
- **4.13.** <u>Destinação de Recursos</u>. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para (i) constituição do Fundo de Despesas; (ii) pagamento das Despesas, o que inclui a Comissão de Prestação de Garantia, e (iii) pagamento do Valor de Cessão pela Emissora à Cedente.
- 4.13.1. A Cedente se obriga a destinar o Valor de Cessão para suas atividades que resultem em novas Operações Cooperativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076/04.
- **4.14.** Considerando que os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA foram originados em razão da realização das Operações Cooperativa entre a Cedente e os Devedores e, portanto, estão enquadrados no artigo 3º, parágrafo 4º, inciso I da Instrução CVM 600, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos de que tratam os § 7º e 8º do artigo 3º da Instrução CVM nº 600/18.
- **4.15.** A Cedente compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.
- **4.16.** <u>Política de Cobrança</u>. A Emissora contratou os Agentes de Formalização e Cobrança para a prestação de serviços de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observados os procedimentos de cobrança e renegociação combinados com a Emissora, conforme os termos previstos no Contrato de Formalização e Cobrança e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares dos CRA em Assembleia de Titulares de CRA convocada para esse fim.
- 4.16.1. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 13 da Lei 9.514, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares dos CRA. Os recursos obtidos com

o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Cedente ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado, ou adiantadas pelos Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 15.3 abaixo.

#### CLÁUSULA V - DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

- **5.1.** Os CRA apresentam as seguintes características:
- (i) <u>Emissão</u>: 59<sup>a</sup> emissão de CRA da Emissora;
- (ii) Séries: 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> séries de CRA;
- (iii) Quantidade de CRA: A Emissão compreenderá: 29.008 (vinte e nove mil e oito)
   CRA, sendo: (a) 17.404 (dezessete mil e quatrocentos e quatro) CRA Seniores;
   (b) 7.252 (sete mil e duzentos e cinquenta e dois) CRA Subordinado Mezanino;
   e (c) 4.352 (quatro mil e trezentos e cinquenta e dois) CRA Subordinado Júnior.
- (iv) <u>Valor Nominal Unitário</u>: Os CRA Seniores têm Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil Reais) na Data de Emissão, os CRA Subordinado Mezanino têm Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil Reais) na Data de Emissão; e os CRA Subordinado Júnior têm Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil Reais) na Data de Emissão.
- (v) <u>Valor Total da Emissão e das Séries</u>: O Valor Total da Emissão é de R\$ 29.008.000,00 (vinte e nove milhões e oito mil reais), sendo: (i) R\$ 17.404.000,00 (dezessete milhões e quatrocentos e quatro mil reais) de CRA Seniores; (ii) R\$ 7.252.000,00 (sete milhões e duzentos e cinquenta e dois mil reais) de CRA Subordinado Mezanino; e (iii) R\$ 4.352.000,00 (quatro milhões e trezentos e cinquenta e dois mil reais) de CRA Subordinado Júnior.
- (vi) <u>Data e Local de Emissão</u>: Para todos os efeitos e fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 29 de março de 2021. O local de emissão é a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- (vii) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão da forma nominativa e escritural. Para todos os fins de direito, será conhecido como comprovante de titularidade dos CRA Seniores e dos CRA Subordinado Mezanino: (a) o extrato emitido pela B3 em nome do Titular de CRA, enquanto estiverem custodiados

eletronicamente na B3; (b) o extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações fornecidas pela B3, caso os CRA estiverem eletronicamente custodiados na B3. A titularidade dos CRA Subordinado Junior será comprovada pelo Escriturador.

- (viii) <u>Data de Vencimento dos CRA</u>: Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária, e Resgate Antecipado previstas neste Termo de Securitização, os CRA vencerão na Data de Vencimento dos CRA.
- (ix) <u>Vencimento Antecipado</u>: Não haverá vencimento antecipado dos CRA, mas tão somente eventual Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme disposto no presente Termo de Securitização.
- (x) <u>Garantias</u>: Os CRA Seniores serão garantidos pelo Aval BNDES, conforme Cláusula 5.25 abaixo. Os CRA Subordinado Mezanino e CRA Subordinado Júnior não contarão com garantia.
- (xi) <u>Declarações</u>: Para fins de atender o que prevê o artigo 11, inciso III, da Instrução CVM 600, seguem como <u>Anexos II, III e IV</u> ao presente Termo de Securitização declaração emitida pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.
- (xii) Ambiente de Depósito, Registro em Nome do Titular, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3;
- (xiii) Os CRA Seniores e dos CRA Subordinado Mezanino serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.
- (xiv) Os CRA Subordinado Júnior serão registrados na B3 em nome da Emissora, para fins de registro e de liquidação financeira de eventos de pagamentos.

#### Distribuição e Negociação dos CRA Seniores e dos CRA Subordinado Mezanino

**5.2.** Os CRA Seniores e os CRA Subordinado Mezanino serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476, com

intermediação do Coordenador Líder, observadas as condições e o plano de distribuição, estabelecidos no Contrato de Distribuição.

- **5.3.** No âmbito da Oferta, **(i)** o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, em conjunto; e **(ii)** os CRA Seniores e CRA Subordinado Mezanino somente poderão ser subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 476.
- **5.4.** O público alvo da Oferta será composto exclusivamente por Investidores.
- **5.5.** Os CRA Seniores e CRA Subordinado Mezanino somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, e (ii) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, exceto no lote objeto de eventual exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476.
- **5.6.** Os CRA Seniores e CRA Subordinado Mezanino serão subscritos e integralizados, observadas as Condições Precedentes de Aquisição, à vista pelos Investidores, devendo estes fornecer, por escrito, declaração no boletim de subscrição, atestando que estão cientes que: (i) a Oferta não foi registrada na CVM; (ii) os CRA Seniores e CRA Subordinado Mezanino ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476. Os Investidores deverão ainda fornecer, por escrito, declaração, atestando sua condição de investidor profissional, nos termos definidos neste Termo de Securitização.
- **5.7.** O Coordenador Líder organizará a colocação dos CRA Seniores e CRA Subordinado Mezanino perante os Investidores interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.
- **5.8.** O prazo máximo de subscrição dos CRA é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de envio do comunicado de início da Oferta à CVM, nos termos do artigo 8-A da Instrução CVM 476.

# Negociação dos CRA Subordinado Júnior

- **5.9.** Os CRA Subordinado Júnior serão objeto de colocação privada pela Emissora.
- **5.10.** Os CRA Subordinado Júnior serão registrados na B3 em nome da Emissora, para fins de registro e de liquidação financeira de eventos de pagamentos, sendo a

distribuição e negociação realizadas de forma privada e fora do âmbito da B3. Após o registro para custódia eletrônica dos CRA Subordinado Júnior na B3, considerando que tais CRA Subordinado Júnior estão bloqueados para negociação, eventual transferência de sua titularidade no mercado secundário deverá ser feita fora do ambiente B3, segundo procedimentos do Escriturador.

5.10.1. Os CRA Subordinado Júnior não poderão ser transferidos para terceiros ou onerados em benefício de terceiros.

### Custódia

- **5.11.** Os Documentos Comprobatórios representam e comprovam a origem e a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. As vias originais físicas ou digitais ou cópias, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios e dos documentos relativos as Garantias Notas Promissórias, referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão mantidas pelo Custodiante, que, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, será fiel depositário, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, contratado, pela Emissora, com a remuneração prevista no Contrato de Prestação de Serviços, a ser por ela arcada com os recursos do Fundo de Despesas, com as funções de: (i) receber este Termo de Securitização e os Documentos Comprobatórios; (ii) fazer o registro, a custódia, guarda e conservação deste Termo de Securitização e dos Documentos Comprobatórios; e (iii) diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem.
- **5.12.** O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios e dos documentos relativos as Garantias Notas Promissórias, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, como depositário fiel, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076, conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil e do artigo 28 da Instrução CVM 541.
- **5.13.** Este Termo de Securitização será entregue para o Custodiante, nos termos do parágrafo único, do artigo 23 da Lei 10.931, para que seja declarado pela Emissora o Patrimônio Separado a que os Direitos Creditórios do Agronegócio estão afetados.
- **5.14.** No exercício de suas funções, o Custodiante deverá: (i) manter, conforme o caso, sob sua custódia, os Documentos Comprobatórios e os documentos relativos as Garantias Notas Promissórias, zelando pela sua boa guarda e conservação; (ii) permitir o acesso a tais documentos à Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 1 (um) Dia Útil contado da solicitação da Emissora nesse sentido, ou por prazo

inferior caso a Emissora seja compelida, em decorrência de decisão judicial, a apresentar qualquer dos documentos listados no item (i) acima em prazo inferior ao indicado acima, caso em que o Custodiante se comprometeu a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo judicial; (iii) observar as instruções que lhe forem dadas pela Emissora na execução dos serviços ora contratados, observado o disposto no Contrato de Custódia e na regulamentação aplicável da B3; e (iv) observar os princípios e normas profissionais de diligência, prudência e perícia para a execução dos serviços de Custodiante.

**5.15.** Qualquer outro documento que, de maneira complementar, mediante solicitação, vier a ser disponibilizado pela Cedente ao Custodiante serão mantidos sob a guarda e custódia do Custodiante, nos mesmos termos aplicáveis aos Documentos Comprobatórios e documentos relativos as Garantias Notas Promissórias.

### <u>Escrituração</u>

**5.16.** O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA Senior e os CRA Subordinado Mezanino, que estejam eletronicamente custodiados na B3, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme aplicável, em nome de cada titular de CRA. Os CRA Senior e os CRA Subordinado Mezanino, que que não estiverem eletronicamente custodiados na B3 terão sua titularidade comprovada por extrato emitido pelo Escriturador. A titularidade dos CRA Subordinado Junior deverá ser comprovada pelo Escriturador.

### Agente de Cobrança Judicial e Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial

- **5.17.** A Emissora contratou o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial para a prestação de serviços de verificação da formalização dos Documentos Comprobatórios e cobrança de Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o caso, observados os procedimentos de cobrança e renegociação, conforme previstos no Contrato de Formalização e Cobrança.
- **5.18.** O Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial é responsável pela prestação dos seguintes serviços: (i) análise da devida constituição e formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da verificação das Notas Promissórias emitidas pelos Devedores e das Garantias Nota Promissória, para assegurar que todos os requisitos de existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios do

Agronegócio foram atendidos; (os serviços mencionados no item (i) acima são definidos como "Serviços de Formalização"); (ii) registro das CPR na B3; (iii) emissão e envio de boletos em nome da Emissora para pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iv) conciliação dos pagamentos realizados pelos Devedores por meio de boleto bancário ou, excepcionalmente, por meio de depósito registrado ou transferência eletrônica de recursos identificada, com informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, de forma a monitorar os pagamentos realizados e eventuais inadimplementos; (v) cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o que compreenderá, entre outras atividades, o reenvio de boletos de cobrança aos Devedores (os serviços mencionados nos itens (ii) a (iv) são definidos, quando mencionados em conjunto, como "Serviços de Cobrança Extrajudicial").

- **5.19.** O Agente de Cobrança Judicial é responsável pela prestação dos seguintes serviços ("Serviços de Cobrança Judicial"): (i) cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos; e (ii) execução de eventuais Garantias Notas Promissórias, observados os procedimentos sobre cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos perante os Devedores e outros coobrigados, conforme o caso, estabelecidos no Contrato de Formalização e Cobrança.
- **5.20.** O Agente de Cobrança Judicial se comprometeu ainda a, nos termos do Contrato de Cobrança, analisar e emitir um parecer legal atestando (i) a devida formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Garantias Nota Promissória, e a verificação dos Critérios de Elegibilidade, (ii) a devida constituição e formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da verificação das Notas Promissórias, para assegurar que todos os requisitos de existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio foram atendidos, e (iii) a relação de quais documentos foram disponibilizados ao Custodiante. Uma cópia do referido parecer legal deverá ser entregue pela Emissora ao BNDES.

### Auditor Independente

**5.21.** O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações a na Instrução CVM 600. A Emissora poderá substituir o Auditor Independente independentemente da anuência dos Titulares dos CRA, a fim de cumprir com normas aplicáveis.

### Substituição dos Prestadores de Serviço

- **5.22.** O Custodiante, Escriturador, Agente de Cobrança Judicial e Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial (em conjunto, os "Prestador(es) de Serviço(s)") poderão ser substituídos pela Emissora (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação para sanar o referido inadimplemento; (ii) na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, que impeça a sua contratação; (iii) caso o Prestador de Serviço encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de descredenciamento para o exercício da sua atividade; (v) se o Prestador de Serviço suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Prestador de Serviço; e (vii) de comum acordo entre o Prestador de Serviço e a Emissora.
- **5.23.** Deverá ser realizada, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleias de Titulares de CRA para que os Titulares dos CRA elejam o novo Prestador de Serviço a ser contratada pela Emissora. Caso as referidas assembleias não sejam instaladas, a Emissora poderá em conjunto com o Agente Fiduciário e mediante aprovação do BNDES, eleger e contratar a seu exclusivo critério, o Prestador de Serviço, desde que não prejudique o pagamento da Remuneração do CRA.
- **5.24.** A substituição de qualquer Prestador de Serviço será condicionada à anuência prévia do BNDES. Caso a deliberação prevista n<u>a Cláusula</u> 5.23 ocorra sem a anuência do BNDES, o Aval BNDES deixará de produzir efeitos, sendo mantidas as obrigações de pagamento decorrentes dos valores já honrados e sem implicar a devolução da remuneração do BNDES.

### **Aval BNDES**

- **5.25.** O BNDES neste ato garante solidariamente, por meio deste Aval BNDES, de maneira absoluta, incondicional e irrevogável, o imediato e completo pagamento em dinheiro, das Obrigações Garantidas sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.25.11, abaixo.
- 5.25.1. Para que o Aval BNDES seja exequível, a Comissão de Prestação de Garantia deverá ser paga pela Emissora ao BNDES na Data de Integralização, mediante desconto dos valores obtidos com o Preço de Integralização.

- 5.25.2. O Aval BNDES deve ser considerado como sendo outorgado a título oneroso, uma vez que o BNDES receberá a remuneração descrita no Contrato de Promessa de Garantia para a outorga do Aval BNDES.
- 5.25.3. O BNDES obriga-se a atender imediatamente todas as requisições de pagamento das Obrigações Garantidas devidas aos CRA Seniores e não pagas pela Emissora, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados do recebimento de cada requisição de pagamento efetuada pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, por e-mail ou qualquer outro meio válido, na forma do modelo do <u>Anexo II</u> do Contrato de Promessa de Garantia ("<u>Notificação de Pagamento</u>"), independentemente de qualquer outra providência judicial ou extrajudicial.
- 5.25.4. Verificada a insuficiência, parcial ou total, de recursos depositados na Conta Centralizadora para pagamento dos CRA Sênior em razão do não pagamento dos Direitos Creditório do Agronegócio pelos Devedores, ou pela Cedente em decorrência da Coobrigação, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, contado da data de vencimento dos Direitos Creditório do Agronegócio, a Emissora ou o Agente Fiduciário poderá solicitar o pagamento do Aval BNDES com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência das Datas de Pagamento dos CRA ou da Data de Vencimento, de modo que nas respectivas datas seja suprida a diferença de recursos necessários para pagamento aos CRA Seniores e, dessa forma, não ocorra o inadimplemento dos CRA Seniores.
- 5.25.5. A Emissora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderá enviar uma ou mais Notificações de Pagamento e cada Notificação de Pagamento deverá conter:
  - (a) Memória de cálculo fundamentando detalhadamente os valores devidos ao CRA Sênior, incluindo: (i) valores de principal e juros a serem pagos em cada série dos CRA; (ii) o FatorDI utilizada para cálculo dos juros a serem pagos; (iii) demonstração da observância da Ordem de Alocação de Recursos no âmbito da movimentação financeira do Patrimônio Separado; e (iv) informação sobre a decisão de exercício ou não dos Contratos de Opção de DI atrelados à respectiva Data de Pagamento ou Data de Vencimento relevante, evidenciando as diferenças entre a taxa contratada e a taxa de mercado que levaram à respectiva decisão;
  - (b) Extrato detalhado da conta do Patrimônio Separado, pelo período de um ano ou desde a data de abertura da conta até a data de solicitação da honra do BNDES, o que for menor. O extrato deverá conter todas as entradas e saídas de valores da conta ao longo do período, com seu respectivo detalhamento de origem ou destinação;

- (c) Detalhamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, incluindo nome completo, CPF, logradouro e município de cada Devedor, além da numeração, data de vencimento e valores dos títulos inadimplidos. O detalhamento deve ser acompanhado de cronograma de ações para a recuperação do crédito.
- 5.25.6. Os pagamentos devidos pelo BNDES deverão ser efetuados em recursos imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora, livres de quaisquer taxas, tributos ou outras deduções.
- 5.25.7. A Emissora será a responsável pela cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos inadimplidos do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 16 da Instrução CVM 600.
- 5.25.8. Caso o BNDES não realize os pagamentos devidos no prazo previsto na Cláusula 5.25.3, o Aval BNDES poderá ser judicialmente executado quantas vezes forem necessárias para o integral pagamento das obrigações garantidas pelo Aval BNDES.
- 5.25.9. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução do Aval BNDES não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo o Aval BNDES ser executado e exigido pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação dos CRA Seniores.
- 5.25.10. A Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, uma vez tendo sido realizados todos os pagamentos relacionados aos CRA Seniores, se obrigam, em até 15 (quinze) dias contados dos pagamentos dos CRA Seniores, a emitir termo de exoneração do BNDES, de forma que o BNDES fique integralmente desonerado das obrigações por ele assumidas no âmbito do Aval BNDES.
- 5.25.11. O disposto na Cláusula 5.25 acima representa a expressa concordância do BNDES em garantir, por aval, as Obrigações Garantidas e, consequentemente, sua anuência e autorização para que a Emissora, em observância ao disposto no artigo 35-D, inciso IV da Lei 11.076, registre perante a B3, em seu sistema de depósito centralizado, a existência do Aval BNDES.

# CLÁUSULA VI- PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

- **6.1.** Os CRA serão subscritos e integralizados pelo Preço de Integralização.
- **6.2.** O Preço de Integralização dos CRA será correspondente ao seu Valor Nominal Unitário.
- **6.3.** A integralização dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino serão realizadas, em data única, em moeda corrente nacional e por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3.
- **6.4.** O Preço de Integralização dos CRA Subordinado Júnior será pago pelo Cedente mediante desconto do Valor de Cessão, nos termos da Cláusula 5.2.2 do Contrato de Cessão.
- **6.5.** A Cedente se obriga a subscrever e integralizar os CRA Subordinado Júnior, na Data de Integralização.

# CLÁUSULA VII- REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

- **7.1.** Remuneração CRA Seniores. Os CRA Seniores farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Seniores incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, a partir da Data de Integralização até a Data de Vencimento, ou na data em que ocorrer Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, na forma da Cláusula 7.10 abaixo.
- 7.1.1. A Remuneração CRA Seniores será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe x (FatorJuros -1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração CRA Sênior acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA Sênior, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorJuros" = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data de cálculo da Remuneração (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[ 1 + \left( TDI_{k} \right) \right]$$

onde:

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

nDI = número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDIk = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_{k} = \left(\frac{DI_{k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = conforme definido acima;

Dik = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator Spread = 
$$\left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

"Spread" = 0,50 (cinco décimos); e

"n" = corresponde ao número de Dias Úteis desde a Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

- 7.1.2. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no Contrato de Cessão e/ou neste Termo de Securitização, será utilizada na apuração de "TDIk" a última Taxa DI disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Cedente, da Securitizadora e dos Titulares de CRA quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.
- 7.1.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo descrito acima, ou da data da disposição legal ou determinação judicial que tratar da extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, na forma e nos prazos estipulados na Cláusula XIV abaixo, para que deliberem, de comum acordo com a Cedente o novo parâmetro a ser aplicado, observada a regulamentação aplicável, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Contrato de Cessão e neste Termo de Securitização, a fórmula estabelecida na cláusula de Remuneração acima, conforme o caso, e para a apuração de "TDIk", será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente não sendo devidas

quaisquer compensações entre a Securitizadora e os Titulares de CRA, quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração dos CRA.

- 7.1.4. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA, a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não será mais realizada e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA.
- 7.1.5. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre os Titulares de CRA representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, ou em função da não instalação ou da não verificação do quórum necessário para deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA em primeira convocação ou em segunda convocação, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.
- **7.2.** Remuneração CRA Subordinado Mezanino. Os CRA Subordinado Mezanino farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinado Mezanino incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Mezanino, a partir da Data de Integralização até a Data de Vencimento ou na data em que ocorrer Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, na forma da Cláusula 7.10 abaixo.
- 7.2.1. A Remuneração CRA Subordinado Mezanino será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe x (FatorJuros -1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração CRA Subordinado Mezanino acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA Subordinado Mezanino, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

"FatorJuros" = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

FatorJuros = (FatorDl x FatorSpread)

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data de cálculo da Remuneração (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[ 1 + \left( TDI_{k} \right) \right]$$

onde:

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

nDI = número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDIk = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_{k} = \left(\frac{DI_{k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = conforme definido acima;

Dik = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator Spread = 
$$\left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

"Spread" = 4,50 (quatro inteiros e cinco décimos); e

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001

"n" = corresponde ao número de Dias Úteis desde a Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI será aplicável o disposto na Cláusula 7.1.1 acima.

- **7.3.** Remuneração CRA Subordinado Júnior. Os CRA Subordinado Júnior farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinado Júnior incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da Data de Integralização até a Data de Vencimento ou na data em que ocorrer Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, na forma da Cláusula 7.10 abaixo.
- 7.3.1. A Remuneração CRA Subordinado Júnior será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe x (FatorSpread -1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração CRA Subordinado Júnior acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA Subordinado Júnior, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator Spread = 
$$\left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

"Spread" = 1,00 (Um inteiro); e

"n" = corresponde ao número de Dias Úteis desde a Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo "n" um número inteiro.

- **7.4.** Sem prejuízo da Ordem de Alocação de Recursos, exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, o pagamento da Remuneração dos CRA ocorrerá nas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA.
- **7.5.** A Remuneração CRA Seniores somente poderá ser paga em moeda corrente nacional, respeitados os procedimentos da B3.
- **7.6.** A Remuneração CRA Subordinado Júnior poderá ser paga em moeda corrente nacional, observada a Ordem de Alocação de Recursos, conforme Cláusula XIII abaixo, sem prejuízo da previsão descrita na Clausula 7.6.1 abaixo.
- 7.6.1. Após o pagamento integral (i) das Despesas do Patrimônio Separado, (ii) dos CRA Sênior, (iii) do Reembolso BNDES, caso seja aplicável, e (iv) dos CRA Subordinado Mezanino pela Emissora, a Emissora, a seu exclusivo critério, poderá realizar o pagamento da Remuneração CRA Subordinado Júnior mediante a entrega de Direitos Creditórios do Agronegócio ao Titulares dos CRA Subordinado Júnior, de modo que os Titulares dos CRA Subordinado Júnior possam cobrar dos Devedores o pagamento dos referidos Direitos Creditórios do Agronegócio.
- 7.6.2. O pagamento mediante a entrega de Direitos Creditórios do Agronegócio será realizado fora do sistema da B3, e deverá ser comunicado à B3 com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis do efetivo pagamento.

- 7.6.3. Em caso de Resgate Antecipado dos CRA Seniores e CRA Subordinado Mezanino, o restante dos CRA Subordinado Júnior deverá ser objeto de Resgate Antecipado, observada as disposições das Clausulas 7.6, 7.6.1 e 7.6.2 acima.
- **7.7.** <u>Atualização Monetária</u>. Não será devida aos Titulares dos CRA qualquer tipo de atualização monetária do Valor Nominal Unitário.

# 7.8. <u>Amortização Programada</u>

7.8.1. <u>Valor Nominal Unitário e Remuneração</u>. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e/ou de Resgate Antecipado, o pagamento da porcentagem do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração, será realizado, conforme tabela abaixo:

DATAS DE PAGAMENTO (AMORTIZAÇ ÃO) DE PORCENTUA L DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO	DATAS DE PAGAMENT O DA REMUNERA ÇÃO		DO DE IZAÇÃO  Fim do Período de Capitalizaçã o (exclusive)	PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO VALOR NOMINAL UNITÁRIO
		Data de		33,3227%
		Integralizaçã		
17/06/2021	17/06/2021	0	17/06/2021	
17/06/2022	17/06/2022	17/06/2021	17/06/2022	43,3107%
19/06/2023	19/06/2023	17/06/2022	19/06/2023	100,0000%

- **7.9.** Eventos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado: Configura um Evento de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, a ser verificado pela Emissora, a ocorrência de qualquer dos eventos descritos abaixo:
- (i) existência de Montante Disponível para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado em cada Data de Verificação de Performance;
- (ii) não cumprimento pela Cedente das Condições Precedentes de Desembolso no prazo descrito no Contrato de Cessão;

- (iii) recebimento de recursos decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos;
- (iv) recebimento dos valores decorrentes do pagamento da Coobrigação, da Multa Indenizatória nos casos de Eventos de Resolução de Cessão ou de Valor de Recompra em caso de Recompra Facultativa; ou
- (v) demais casos previstos neste Termo de Securitização.

## 7.10. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

- 7.10.1. Os CRA deverão ser amortizados extraordinariamente, de forma parcial, ou resgatados antecipadamente em sua totalidade, em até 5 Dias Úteis da respectiva Data de Verificação de Performance, mediante a existência de Montante Disponível para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado.
- 7.10.2. A Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado previstos na Cláusula 7.10.1 acima deverão ser realizados, pela Emissora, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o prazo exigido pela B3, conforme descrito na Cláusula 7.10.2.2 abaixo, sendo que o pagamento será realizado de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA e alcançará, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.
- 7.10.2.1. Exclusivamente quando (i) se tratar de evento de Amortização Extraordinária decorrente de recebimento de recursos decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos, e (ii) a parcela do CRA Sênior imediatamente anterior estiver integralmente adimplida e parcela do CRA Sênior imediatamente subsequente ainda não for devida, a Emissora fará o pagamento do Reembolso BNDES, se aplicável, com prioridade a qualquer outro pagamento, observado que o valor do Reembolso BNDES poderá variar de acordo com o valor eventualmente pago sob o Aval BNDES.
- 7.10.2.2. A Emissora comunicará aos Titulares de CRA, ao BNDES, ao Agente Fiduciário e à B3 sobre a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado, conforme o caso, nos termos da Cláusula 16.3 deste Termo de Securitização, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: (i) o Resgate Antecipado ou o percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores ou dos CRA Subordinado Mezanino que será objeto de Amortização Extraordinária, observada a Ordem de Alocação de Recursos; (ii) se haverá pagamento do Reembolso BNDES; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

- 7.10.2.3. Caso existam recursos disponíveis no Montante Disponível para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado após o pagamento integral dos valores devidos aos CRA Seniores e CRA Subordinado Mezanino nos termos da Cláusula 7.10.2 acima, tais recursos serão utilizados pela Emissora para: (i) Amortização Extraordinária do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário ou Resgate Antecipado dos CRA Subordinado Júnior; e (ii) pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Júnior objeto da amortização ou resgate, sendo que o pagamento será realizado de forma pro rata entre todos os Titulares de CRA Subordinado Júnior e alcançará, indistintamente, todos os CRA Subordinado Júnior, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos registrados em nome do titular na B3.
- 7.10.2.3.1. Na hipótese da Cláusula 7.10.2.2 acima, a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA Subordinado Júnior deverá ocorrer simultânea e proporcionalmente, de maneira que não haja subordinação entre os CRA Subordinado Júnior ou distinção entre os Titulares dos CRA Subordinado Júnior.
- 7.10.2.3.2. A Emissora fica autorizada a realizar o resgate dos CRA de maneira unilateral do ambiente da B3, independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares de CRA, os quais desde já autorizam a Emissora, o Agente Fiduciário, a B3 e o Escriturador a realizar os procedimentos necessários à efetivação do resgate antecipado dos CRA, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia.

# 7.11. Prioridade e Subordinação

- 7.11.1. Os CRA Seniores terão prioridade sobre os CRA Subordinado Mezanino e os CRA Subordinado Júnior (i) no recebimento da Remuneração dos CRA Seniores; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA Seniores, conforme o caso; (iii) no pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Seniores, observada a Ordem de Alocação de Recursos.
- 7.11.2. Os CRA Subordinado Mezanino terão prioridade sobre os CRA Subordinado Júnior (i) no recebimento da Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino; (ii) pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA Subordinado Mezanino, conforme o caso; (iii) no pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Mezanino na Data de Vencimento; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência,

prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Subordinado Mezanino, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

7.11.3. Os CRA Subordinado Júnior subordinam-se aos CRA Sênior e aos CRA Subordinado Mezanino e ao Reembolso ao BNDES, quando devido, para todos os fins e efeitos de direito, incluindo, sem limitação, com relação às hipóteses de pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, pagamento da Remuneração dos CRA, pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA na Data de Vencimento, e/ou de liquidação do Patrimônio Separado, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

# 7.12. <u>Multa e Juros Moratórios</u>

7.12.1. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA pela Emissora, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados diariamente de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, com base em um mês de 21 Dias Úteis independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

#### **7.13.** Local de Pagamentos

7.13.1. Os pagamentos dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino serão efetuados de acordo com os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino não estejam custodiados eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA Seniores e/ou Titular de CRA Subordinado Mezanino e notificará, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Titular de CRA Seniores e o Titular de CRA Subordinado Mezanino, conforme aplicável, que os recursos se encontram disponíveis. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino na sede da Emissora.

7.13.2. Os pagamentos dos CRA Subordinado Júnior serão efetuados pela Emissora por meio dos procedimentos da B3, para os Titulares de CRA Subordinado Júnior registrados em nome do titular no sistema da B3 ou do Escriturador na Data de Pagamento.

### **7.14.** Atraso no Recebimento dos Pagamentos

7.14.1. Sem prejuízo no disposto na Cláusula 7.13.1 acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

## 7.15. Prorrogação dos Prazos

7.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso a data de pagamento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

### 7.16. Contratos de Opção DI

7.16.1. Até a Data de Integralização, a Emissora procederá à contratação dos Contratos de Opção DI única e exclusivamente para fins de proteção (*hedge*) de eventual descasamento entre a taxa de desconto pré-fixada aplicada no Valor de Cessão, originada da projeção da Taxa DI, e a taxa variável de Remuneração dos CRA, os quais farão parte do Patrimônio Separado.

7.16.2. A aquisição dos Contratos de Opção DI será realizada até a Data de Integralização, exclusivamente mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, nos termos da CLÁUSULA XV deste Termo de Securitização, sendo que os recursos efetivamente utilizados em referida aquisição serão descontados do Valor de Cessão.

7.16.3. Todos os recursos devidos à Emissora por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos nos termos dos itens 7.16.1 e 7.16.2 acima deverão ser creditados na Conta Centralizadora e farão parte do Patrimônio Separado.

# CLÁUSULA VIII - DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

**8.1.** Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei 9.514 e artigo 9º, inciso V da Instrução CVM 600, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

- **8.2.** O Patrimônio Separado, sujeito ao Regime Fiduciário ora instituído, é destacado do patrimônio da Emissora e passa a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-á apartado do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.
- **8.3.** Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA ou o BNDES terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.
- **8.4.** A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua insolvência, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, observada que nessa hipótese o BNDES será notificado acerca da convocação da Assembleia de Titulares de CRA, sendo permitido ao BNDES acompanhar referida Assembleia de Titulares de CRA.
- **8.5.** O Patrimônio Separado: (i) responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA e o BNDES; e (iii) não é passível de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.
- **8.6.** Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o regime fiduciário instituído sobre todos e quaisquer bens e direitos objeto do Patrimônio Separado, tendo a Emissora, em seu benefício, amplo acesso aos recursos remanescentes no Fundo de Despesas.
- **8.7.** A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA e o BNDES, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

# CLÁUSULA IX – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- **9.1.** A Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.
- **9.2.** A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme comprovado por sentença judicial transitada em julgado.
- **9.3.** No caso de incidência da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35 em razão de passivos fiscais de responsabilidade exclusiva da Emissora, a Emissora será responsável por ressarcir o Patrimônio Separado no exato valor em que este tiver sido atingido.

# CLÁUSULA X - DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- **10.1.** A ocorrência, isolada ou cumulada, de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:
- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, observado que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 90 (noventa) dias, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado devidamente comprovada por decisão judicial transitada em julgado; e
- (viii) decisão judicial transitada em julgado declarando violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção aplicáveis.
- 10.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes no jornal "O Estado de São Paulo", com antecedência mínima de 20 (vinte) Dias Úteis, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e em segunda convocação, com qualquer número de Titulares de CRA.
- **10.3.** Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 10.2 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar:
- (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, observado que a liquidação do Patrimônio Separado só poderá ser realizada caso não exista qualquer valor em aberto devido ao BNDES no âmbito do Reembolso BNDES ou caso haja anuência expressa do BNDES nesse sentido; ou

- (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.
- **10.4.** Caso existam valores em aberto devido ao BNDES, a deliberação descrita na Cláusula 10.3, item (i) acima não poderá ser realizada, sendo obrigatória a realização da deliberação descrita na Cláusula 10.3, item (ii) acima. Tal vedação à realização da deliberação descrita na Cláusula 10.3, item (i) permanecerá em vigor enquanto houver valores devidos ao BNDES ou caso o BNDES manifeste sua anuência à liquidação do Patrimônio Separado.
- 10.5. Para fins da deliberação descrita na Cláusula 10.3, item (i) acima, a liquidação do Patrimônio Separado deverá ser previamente aprovada pelo BNDES. Para fins da deliberação descrita na Cláusula 10.3, item (ii) acima, a nomeação de outra instituição administradora deverá ser previamente aprovada pelo BNDES, aprovação esta que não deverá ser negada sem justificativa razoável em desfavor da securitizadora eleita pelos Titulares dos CRA. Caso esta deliberação ocorra sem a anuência do BNDES, o Aval BNDES deixará de produzir efeitos, sem que isso importe na devolução de valores já pagos a título de Comissão de Prestação de Garantia prestado, e sendo mantidas as obrigações da Emissora de pagamento do Reembolso BNDES decorrentes dos valores já honrados, acrescido de eventuais penas convencionais e juros moratórios.
- **10.6.** A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRA em Circulação.
- **10. 7.** Caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada por não cumprimento do quórum previsto na Cláusula 10.2 acima, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, observados (i) os requisitos de anuência do BNDES descritos na Cláusula 10.4 acima, e (ii) os procedimentos descritos na Cláusula 10.8 abaixo.
- **10.8.** A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos depositados na Conta Centralizadora e dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: (i) administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio

que integram o Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização com relação à subordinação dos CRA e com relação à Ordem de Alocação de Recursos, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos, após o pagamento integral das Despesas, e o eventual reembolso ao BNDES em razão do Exercício do Aval.

- **10.9.** A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514.
- **10.10.** Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, a Emissora deverá convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRA para arcar com as Despesas ou sobre a liquidação do respectivo Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514, devendo (i) leiloar os ativos que compõem o Patrimônio Separado e ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos, e o BNDES, em caso de Reembolso BNDES, observado o disposto neste Termo de Securitização quanto à Ordem de Alocação dos Recursos, ou (ii) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos, após o pagamento integral das Despesas e do Reembolso BNDES, caso aplicável, em razão do Exercício do Aval. A não realização da referida Assembleia de Titulares de CRA por insuficiência de quórum de instalação ou de aprovação no prazo de 40 (quarenta) dias corridos de sua primeira convocação será interpretada como manifestação favorável ao leilão dos ativos do Patrimônio Separado, havendo a liquidação e quitação dos CRA, e o pagamento integral das Despesas, e do Reembolso BNDES, caso aplicável, em razão do Exercício do Aval, observada a Ordem de Alocação dos Recursos.

# CLÁUSULA XI – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

- 11.1. A Emissora neste ato declara que:
- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;

- está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) é e será responsável pela existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (vii) é e será legítima e única titular do lastro dos CRA;
- (viii) o lastro dos CRA encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (ix) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo, judicial ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora e/ou dos Devedores de cumprirem com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (x) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;
- (xi) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492,
   de 16 de junho de 1986, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613, de 3
   de março de 1998; e

- (xii) a Emissora, suas controladas e suas controladoras atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção.
- **11.2.** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:
- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito, seja por meio eletrônico ou de forma diversa, com cópia para o BNDES;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao BNDES os seguintes documentos e informações, quando requisitado:
  - (a) cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, inclusive notas explicativas das demonstrações financeiras anuais, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
  - (b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário e o BNDES por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
  - (c) na mesma data em que forem publicados, cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
  - (d) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida

pela Emissora que, de alguma forma, envolva o interesse dos Titulares de CRA.

- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pela Empresa de Auditoria;
- (v) informar ao Agente Fiduciário e ao BNDES, desde que requisitado, qualquer descumprimento pelos Devedores e/ou pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
  - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
  - (b) extração de certidões;
  - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
  - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu Estatuto Social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu Estatuto Social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (viii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em

- especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (ix) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário e ao BNDES, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na Cláusula XVII abaixo, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (x) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xi) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

### (xii) manter:

- (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e
- (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal,
   Estadual ou Municipal, sem prejuízo do direito de discutir administrativa
   e judicialmente o pagamento de tributos;
- (xiii) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;

- (xiv) caso entenda necessário, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, mediante a anuência dos investidores por meio de Assembleia de Titulares de CRA ou outro ato equivalente, caso (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória à Emissora; (ii) caso o prestador de serviço esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre a Emissora e referido prestador de serviço, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento, com exceção do Agente Fiduciário, o qual somente poderá ser substituído mediante deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, conforme previsto no presente Termo de Securitização, observado ainda o disposto na Resolução CVM 17.
- **11.3.** A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações por ela prestadas ao Agente Fiduciário e aos Investidores.

# CLÁUSULA XII - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

- 12.1. A Emissora nomeia e constitui a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. como agente fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Securitização, representar perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.
- **12.2.** O Agente Fiduciário declara que:
- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

- (v) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 6º da Resolução CVM 17;
- (viii) não possui qualquer relação com a Emissora ou com os Devedores que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (ix) assegura e assegurará, nos termos da regulamentação aplicável, o tratamento equitativo a todos os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões das quais seja contratado como agente fiduciário; e
- (x) verificou a veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora e pelos Devedores, com base nas informações fornecidas por tais partes.
- **12.3.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até (i) a Data de Vencimento dos CRA, o que ocorrer por último, ou (ii) sua efetiva substituição, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.
- **12.4.** Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17:
- (i) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de CRA e ao BNDES, no relatório anual que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia de Titulares de CRA, auditoria extraordinária na Emissora ou do Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;
- (x) convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA;
- (xi) comparecer às Assembleias de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA e ao BNDES, nos termos do artigo 68, § 1º, "b" da Lei das Sociedades por Ações e do artigo15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações referentes à Emissora:
  - (a) cumprimento das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Titulares de CRA;

- (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas;
- (d) quantidade de CRA emitidos, quantidade de CRA em Circulação e saldo cancelado no período;
- resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos CRA realizados no período, bem como aquisições e vendas de CRA efetuadas pela Emissora;
- (f) constituição e aplicações de fundos para amortização dos CRA, quando for o caso;
- (g) destinação dos recursos captados por meio da emissão de CRA, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (h) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
- cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste
   Termo de Securitização;
- (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de valores mobiliários emitidos; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento no período; e
- (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função.
- (xiii) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares de CRA através de seu website (www.vortx.com.br) no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, e enviá-lo à Emissora para que providencie sua divulgação na forma prevista na regulamentação aplicável;

- (xiv) publicar, às expensas do Fundo de Despesas, nos órgãos da imprensa onde esta deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Titulares de CRA que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso acima;
- (xv) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) nos termos do inciso XXI do artigo 11 Resolução CVM 17, comunicar os Titulares de CRA e o BNDES, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, indicando as consequências para os Titulares de CRA e para o BNDES e as providências que pretende tomar a respeito do assunto;
- (xviii) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (xix) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e conforme disposto no presente Termo de Securitização a administração do respectivo Patrimônio Separado;
- (xx) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia de Titulares de CRA, se aplicável;
- (xxi) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação à ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (xxii) convocar Assembleia de Titulares de CRA nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

- (xxiii) disponibilizar, conforme calculado diariamente pela Emissora, o valor unitário de cada CRA, através de seu website (www.vortx.com.br); e
- (xxiv) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e do BNDES e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 3 (três) Dias Úteis.
- **12.5.** O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, parcelas anuais no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA. Caso a operação seja desmontada, a primeira parcela será devida a título de "abort fee".
- **12.6.** A remuneração definida no item 12.5 acima continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.
- **12.7.** Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como ISS, CSLL, PIS e COFINS, excetuando-se o imposto de renda, de responsabilidade da fonte pagadora.
- **12.8.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.
- 12.9. Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as obrigações assumidas por ela no presente Termo de Securitização, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por horahomem de trabalho dedicado (i) a assessoria aos Titulares de CRA, (ii) ao comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os Titulares de CRA, (iii) a implementação das consequentes decisões dos Titulares de CRA e da Emissora, e para (iv) a execução das garantias. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado à execução de tais serviços, com recursos integrantes do Fundo de Despesas.

- 12.10. O Patrimônio Separado ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral (entre as quais: edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.), transportes, alimentação, viagens e estadias, desde que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos detentores de CRA ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.
- **12.11.** O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA vinculados ao presente Termo de Securitização, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.
- **12.12.** O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:
- (i) a qualquer tempo, pelo voto favorável dos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia de Titulares de CRA; ou
- (ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, observado o quórum de maioria simples.
- 12.13. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada, pelo Emissora ao BNDES, com antecedência mínima de 20 (vinte) Dias Úteis da data agendada para a realização da Assembleias de Titulares de CRA disciplinada nas Cláusulas 12.10 e 12.11 acima, para que o BNDES se manifeste antes da realização da Assembleias de Titulares de CRA, a respeito de qualquer vedação que justifique a não aceitação do novo Agente Fiduciário. Caso a deliberação prevista na Cláusula 5.23 ocorra sem a anuência do BNDES, o Aval BNDES deixará de produzir efeitos, sendo mantidas as obrigações de pagamento de Reembolso ao BNDES, referente a valores já honrados e sem implicar a devolução da Comissão de Prestação de Garantia do BNDES.
- **12.14.** O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

- **12.15.** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.
- **12.16.** Na presente data, o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora descritas no **Anexo VII**, sem prejuízo de sua atualização em sua página na rede mundial de computadores, conforme previsto no §3°, artigo 15, da Resolução CVM 17.

# CLÁUSULA XIII – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

- **13.1.** A partir da Data de Emissão, até o resgate integral dos CRA, a Emissora obrigase a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRA e dos recebimentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos indicada abaixo:
- (i) pagamentos de Despesas, com exceção do disposto nos itens (vi), (vii) e (viii) abaixo;
- (ii) recomposição do Fundo de Despesas, nos termos deste Termo de Securitização;
- (iii) encargos moratórios dos CRA Seniores, caso existam;
- (iv) pagamento da Remuneração dos CRA Seniores;
- (v) pagamento do Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, dos CRA Seniores;
- (vi) caso ocorra o Exercício do Aval, pagamento ao BNDES da remuneração equivalente ao maior entre a Taxa de Remuneração CRA Seniores e a Taxa Mínima, juros moratórios e demais encargos sobre os valores pagos pelo BNDES em razão do Exercício do Aval, nos termos do Contrato de Promessa de Garantia;
- (vii) caso ocorra o Exercício do Aval, pagamento da pena convencional, devida ao
   BNDES, nos termos do Contrato de Promessa de Garantia;
- (viii) caso ocorra o Exercício do Aval, reembolso ao BNDES do Valor Nominal Unitário e respectiva Remuneração pagos pelo BNDES em razão do o Exercício do Aval, nos termos do Contrato de Promessa de Garantia;

- (ix) encargos moratórios dos CRA Subordinado Mezanino, caso existam;
- (x) pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino;
- (xi) pagamento do Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, dos CRA Subordinado Mezanino;
- (xii) encargos moratórios dos CRA Subordinado Júnior, caso existam;
- (xiii) pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Júnior;
- (xiv) pagamento do Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, dos CRA Subordinado Júnior;
- (xv) devolução ao Titular do CRA Subordinado Júnior de eventual saldo existente no Patrimônio Separado, após o pagamento integral da Despesas, o resgate integral dos CRA e reembolso ao BNDES de eventuais recursos pagos em razão do exercício do Aval e cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Securitização, podendo tal pagamento ser realizado pela Emissora em moeda corrente nacional e/ou em Direitos Creditórios do Agronegócio.

## CLÁUSULA XIV - DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA

- **14.1.** Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nos itens abaixo.
- **14.2.** <u>Convocação</u>. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos Titulares de CRA em Circulação.
- 14.2.1. A convocação da Assembleia de Titulares de CRA dar-se-á mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a primeira convocação e com antecedência de 8 (oito) dias para a segunda convocação atentando-se ao disposto na Cláusula XVI abaixo. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

- 14.2.2. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA e ao Agente Fiduciário, podendo, para esse fim, (i) ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), ou ainda, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail e endereços físicos dos Titulares de CRA, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador, sendo que em caso de conflito entre as informações, serão enviados e-mail e/ou carta física para ambos endereços, e/ou (ii) ser publicado website edital de convocação no da Emissora: https://www.ecoagro.agr.br/comunicados-mercado/, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em primeira convocação, e com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em segunda convocação, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias corridos antes da sua ocorrência.
- 14.2.3. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.
- **14.3.** Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, e no que não conflitar com esse Termo de Securitização, o disposto na Lei 9.514, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- **14.4.** Quórum de Instalação. A Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.
- 14.4.1. Observado o item 14.4.2 abaixo, cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleia de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não, constituídos há menos de 1 (um) ano. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, no âmbito de sua competência, observados os quóruns estabelecidos no Termo de Securitização, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Titulares de CRA.
- 14.4.2. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula, serão considerados apenas os titulares de CRA em Circulação. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

- 14.4.3. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia de Titulares de CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia de Titulares de CRA por comunicação escrita ou eletrônica.
- **14.5.** Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.
- 14.5.1. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.
- 14.5.2. A presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM.
- **14.6.** Quórum de Deliberação. As deliberações serão tomadas, em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, pelos votos favoráveis Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia de Titulares de CRA.
- 14.6.1. As seguintes alterações nas características e condições dos CRA e da Emissão, deverão ser aprovadas por Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização e nas deliberações relativas:
- (i) à Remuneração dos CRA;
- (ii) à Data de Vencimento dos CRA;
- (iii) aos valores e datas de amortização do principal dos CRA;
- (iv) à modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula;
- (v) à alteração das obrigações da Emissora estabelecidas neste Termo de Securitização; e
- (vi) às alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias de Titulares de CRA.
- **14.7.** As deliberações descritas na cláusula anterior deverão ser previamente aprovadas pelo BNDES.

- 14.7.1. Caso qualquer deliberação descrita acima seja aprovada pelos Titulares de CRA sem a anuência expressa do BNDES, o Aval BNDES estará automaticamente terminado, deixando de ser válido e de produzir efeitos, ocorrendo a liberação integral das obrigações do BNDES, sem que isso importe na devolução de valores já pagos a título de Comissão de Prestação de Garantia prestado, e sendo mantidas as obrigações da Emissora de pagamento do Reembolso BNDES, acrescido de eventuais penas convencionais e juros moratórios.
- **14.8.** Caso as deliberações dos Titulares de CRA em Circulação dispostas no item anterior impactem de forma específica os CRA Seniores e/ou CRA Subordinado Mezanino, os Titulares de CRA Seniores e/ou Titulares de CRA Subordinado Mezanino deverão aprovar em Assembleia de Titulares de CRA separada para cada série de CRA, pelos votos favoráveis dos titulares da maioria dos CRA em Circulação presentes à reunião de cada série de CRA.
- **14.9.** As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.
- 14.10. O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade (i) de atendimento às exigências expressas das autoridades competentes, incluindo CVM, de adequação de normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou autorreguladoras, incluindo a B3 e a ANBIMA; (ii) de alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termo(s) do(s) respectivos(s) Documentos da Operação; (iii) da correção de erros formais e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas Garantias Notas Promissórias; (iv) de atualização de dados cadastrais da Emissora e dos prestadores de serviços da Emissão; (v) de redução da remuneração dos prestadores de serviços da Emissão; e (vi) ajustar a quantidade dos CRA da respectiva série, caso seja deliberado o Resgate Antecipado dos CRA pelos Titulares de CRA.

14.10.1. A alteração prevista no item 14.10 acima, conforme o caso, deverá ser comunicada aos Titulares do CRA e ao BNDES no prazo de 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

# CLÁUSULA XV - DAS DESPESAS, DO FUNDO DE DESPESAS

- **15.1.** O Fundo de Despesas será constituído para fazer frente às despesas incorridas pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário na administração do Patrimônio Separado.
- **15.2.** O Fundo de Despesas será composto na Data de Integralização mediante desconto proporcional do Valor de Cessão.
- 15.3. Caso o Fundo de Despesas seja insuficiente para arcar com as Despesas, a Emissora deverá utilizar os demais recursos existentes no Patrimônio Separado para assegurar o pagamento das Despesas. Caso os recursos existentes no Patrimônio Separado sejam insuficientes para o pagamento das Despesas, os Titulares dos CRA Subordinado Júnior deverão realizar o pagamento das Despesas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pela Emissora nesse sentido. Caso os recursos existentes no Patrimônio Separado sejam insuficientes para o pagamento das Despesas e os Titulares dos CRA Subordinado Júnior não honrem com o pagamento das Despesas, as Despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA Seniores e Titulares de CRA Subordinado Mezanino, conforme o caso. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma deste item serão acrescidas aos valores devidos aos Titulares de CRA e terão preferência sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio na ordem de pagamento.
- **15.3.1.** Caso os Titulares de CRA, após realização de Assembleia dos Titulares de CRA, não arquem com as Despesas, a Emissora estará liberada de praticar todos e quaisquer atos referentes a tais Despesas, sem que lhe seja imputada responsabilidade ou penalidade de qualquer natureza.
- **15.4.** Os recursos do Fundo de Despesas serão investidos em Outros Ativos, até o pagamento das Despesas aplicáveis, a exclusivo critério da Emissora.
- **15.5.** A Emissora, o Agente Fiduciário, o BNDES e os Titulares de CRA não terão qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em Outros Ativos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

- **15.6.** Após o resgate dos CRA em Circulação e pagamento de todas as Despesas, os recursos remanescentes no Fundo de Despesas serão destinados à Emissora.
- **15.7.** As seguintes Despesas de Estruturação serão arcadas com recursos do Fundo de Despesas:
- (i) honorários e despesas incorridas pela Emissora e pela instituição financeira responsável pela distribuição dos CRA Seniores e dos CRA Subordinado Mezanino, em razão da estruturação da Emissão e da distribuição dos CRA Seniores e dos CRA Subordinado Mezanino;
- (ii) comissões de consultoria em securitização para a Cedente, de estruturação, emissão e renovação, coordenação e colocação dos CRA, por ocasião de sua distribuição pública, conforme o caso, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, conforme definido neste Termo de Securitização, incluindo, conforme aplicável, aquelas relativas à realização de roadshow e marketing;
- (iii) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador aos advogados, consultores, inclusive auditores independentes, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal e financeira, bem como da emissão de opinião legal relacionada à emissão dos CRA;
- (iv) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Custodiante, Escriturador, Agente Fiduciário e Agentes de Formalização e Cobrança;
- (v) Comissão de Prestação de Garantia e Comissão de Promessa de Garantia;
- (vi) Comissão devida no âmbito do Contrato de Opção DI;
- (vii) despesas da Emissora com o pagamento de taxas, emolumentos e registros perante a CVM, B3 e ANBIMA, se o caso;
- (viii) despesas com taxas, emolumentos, registros e movimentação perante a ANBIMA, CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Aval, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, devidas a qualquer momento;

- **15.8.** As seguintes Despesas Recorrentes serão arcadas com recursos do Fundo de Despesas:
- (ix) despesas relacionadas à verificação dos Critérios de Elegibilidade;
- (x) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (xi) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio, incluindo, mas não se limitando às Juntas Comerciais, e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA e os eventuais aditamentos aos mesmos, estando incluída nesta disposição a publicação das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado;
- (xii) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia de Titulares de CRA, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (xiii) remuneração e todas as verbas devidas à instituição financeira onde se encontre aberta a Conta Centralizadora e Conta Fundo de Despesas;
- (xiv) eventuais tributos e emolumentos devidos em operações de câmbio para pagamento dos prestadores de serviço;
- (xv) despesas com a publicação de atos societários da Emissora relacionados à Emissão e outros necessários à realização de Assembleias de Titulares de CRA, desde que relacionadas à Emissão, na forma da regulamentação aplicável, incluindo despesas com sua convocação;
- (xvi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- **15.9.** Sem prejuízo das demais Despesas indicadas acima, a Emissora deverá pagar, com os recursos do Fundo de Despesas, os seguintes prestadores de serviços:

- (i) Remuneração da Emissora: A Emissora, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração correspondente a: (a) 0,04% (quatro centésimos por cento) sobre o Valor Total da Emissão na Data de Integralização, liquida de todos e quaisquer tributos e (b) R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por ano, devida desde a Data de Emissão até a data do resgate total dos CRA, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização. A remuneração da Emissora deverá ser paga em Reais e livre de quaisquer impostos ou taxas incidentes sobre a mesma, tais como PIS, COFINS e ISS. Adicionalmente, a remuneração da Emissora será corrigida anualmente pela variação positiva do índice IPCA. Todas as despesas incorridas pela Emissora no âmbito da Emissão, dentre elas despesas genéricas, incluindo, mas não se limitando, despesas de viagens, transporte, alimentação e hospedagem, se for o caso, serão suportadas pelo Fundo de Despesas. Para fins do artigo 9º, inciso X da Instrução CVM 600, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,04% (quatro centésimos por cento) do Valor Total da Emissão:
- (ii) Remuneração Extraordinária da Emissora: Em complemento ao previsto no item (i) acima, será devida à Emissora remuneração extraordinária calculada com base nas horas efetivamente incorridas de trabalho dedicado, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem, sempre que ocorrer uma das seguintes hipóteses, podendo ser cumuladas: (a) inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Emissora; (b) reestruturação das condições dos CRA após a emissão; e/ou (c) participação em (1) reuniões ou conferências telefônicas, (2) assembleias gerais presenciais ou virtuais e/ou (3) conference call; a qual estará limitada, em qualquer hipótese, ao valor de R\$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil Reais) por ano, correspondendo a, no máximo, aproximadamente 3% (três por cento) do Valor Total da Emissão. Exceto se a remuneração extraordinária da Emissora decorrer do inadimplemento no pagamento dos CRA, caso seja atingido o limite anual previsto acima, a Emissora comunicará a Cedente a esse respeito em até 20 (vinte) Dias Úteis. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência, a Cedente deverá se manifestar sobre sua intenção de arcar diretamente com os pagamentos da remuneração extraordinária da Emissora que sobejar o limite anual previsto acima, até o final do ano em referência. Caso haja recusa da Cedente em realizar os pagamentos sobejantes e/ou caso não haja qualquer manifestação no prazo aqui previsto, a Emissora convocará uma Assembleia dos Titulares de CRA em até 5 (cinco) dias contados de qualquer destes eventos, o que ocorrer primeiro, para que os Titulares de CRA decidam se a Emissora deverá continuar a desempenhar os trabalhos extraordinários previstos acima e, nesse caso, fixar um novo limite anual para a remuneração extraordinária. Caso a remuneração extraordinária da Emissora

decorra de trabalhos associados ao inadimplemento dos pagamentos dos CRA, o procedimento para renegociação do limite anual previsto acima iniciar-se-á diretamente com a convocação da Assembleia dos Titulares de CRA, em até 5 (cinco) dias contados da data em que o limite da remuneração extraordinária for atingido, seguindo, a partir deste passo, os procedimentos descritos acima. Ainda que seja decidido pela interrupção dos trabalhos extraordinários da Emissora, a Emissora fará jus a todas as horas efetivamente incorridas até o momento em que tal decisão for tomada, independentemente do limite previsto acima. A remuneração extraordinária será devida em até 2 (dois) dias corridos após comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas", sempre que incorrida. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração (a) de garantia (se houver); (b) dos prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou covenants operacionais ou índices financeiros; (c) condições relacionadas a eventos de vencimento antecipado, resgate e recompra; (d) do prazo e/ou forma de comprovação da destinação dos recursos prevista nos Documentos da Operação; e (e) de assembleias gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação, sendo certo que os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. Todos os custos referentes à remuneração extraordinária da Emissora, conforme aqui previstos, serão pagos com recursos disponíveis no Fundo de Despesas.

- (iii) Remuneração do Custodiante: O Custodiante, ou seu eventual substituto, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, fará jus a uma remuneração relativa a parcelas anuais no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), livres de quaisquer tributos ou impostos, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Integralização e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. A remuneração do Custodiante será atualizada na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela, até a data de pagamento de cada parcela, calculados pro-rata die se necessário. Para fins do artigo 9º, inciso X da Instrução CVM 600, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,05% (cinco centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.
- (iv) Remuneração do Escriturador: O Escriturador, ou seu eventual substituto, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, fará jus a uma remuneração correspondente a (a) parcela única de R\$ 1.000,00 (mil reais) por série até o 5°

(quinto) dia Dia Útil após a Data Integralização, livres de quaisquer tributos ou impostos, e **(b)** parcelas mensais no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), por série de CRA, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes. A remuneração do Escriturador será atualizada na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela, até a data de pagamento de cada parcela, calculados prorata die se necessário. Para fins do artigo 9º, inciso X da Instrução CVM 600, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a 0,09% (nove centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

- (v) Remuneração Ordinária do Agente Fiduciário: Para fins do artigo 9º, inciso X da Instrução CVM 600, o Agente Fiduciário, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, correspondente a parcelas anuais, livres de quaisquer tributos ou impostos, de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo que a 1ª (primeira) parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após Data de Integralização dos CRA, e as demais parcelas deverão ser pagas no mesmo dia dos anos subsequentes, até o resgate integral dos CRA. As parcelas serão atualizadas na menor periodicidade admitida em Lei, pelo IPCA, ou na falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela até a data de pagamento de cada parcela pro-rata dia se necessário. Para fins do artigo 9º, inciso X da Instrução CVM 600, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,07% (sete centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.
- (vi) Remuneração Extraordinária do Agente Fiduciário: Em complemento ao previsto no item (v) acima, será devida ao Agente Fiduciário remuneração extraordinária calculada com base nas horas efetivamente incorridas de trabalho dedicado, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem, sempre que ocorrer uma das seguintes hipóteses, podendo ser cumuladas: (a) inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Emissora; (b) reestruturação das condições dos CRA após a emissão; e/ou (c) participação em (1) reuniões ou conferências telefônicas, (2) assembleias gerais presenciais ou virtuais e/ou (3) conference call. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração (i) da garantia (se houver); (ii) dos prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou covenants operacionais ou índices financeiros; (iii) condições relacionadas a eventos de vencimento antecipado,

resgate e recompra; (iv) do prazo e/ou forma de comprovação da destinação dos recursos prevista nos Documentos da Operação; e (v) de assembleias gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação, sendo certo que os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. A remuneração extraordinária será devida em até 2 (dois) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas", sempre que incorrida. Entendem-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração (a) da garantia (se houver); (b) dos prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou covenants operacionais ou índices financeiros; (c) condições relacionadas a eventos de vencimento antecipado, resgate e recompra; (d) do prazo e/ou forma de comprovação da destinação dos recursos prevista nos Documentos da Operação; e (e) de assembleias gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação, sendo certo que os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. Todos os custos referentes à remuneração extraordinária do Agente Fiduciário, conforme aqui previstos, serão deduzidos exclusivamente do Valor das Despesas Extraordinárias depositado no Fundo de Despesas.

(vii) Remuneração do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial: O Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração relativa (a) aos Serviços de Formalização e Cobrança Extrajudicial, remuneração de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) no primeiro ano e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na mesma data nos anos subsequentes; e (b) pela prestação de serviço do registro na B3, a remuneração única de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais). As parcelas das remunerações são livres de impostos e serão atualizadas anualmente pela variação percentual positiva acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas pro rata die, se necessário. Os valores devidos pelos serviços a serem prestados durante o primeiro ano de vigência da Emissão deverão ser pagos em até 5 (cinco) dias após a Data de Integralização. Os pagamentos referentes aos outros anos de vigência dos CRA deverão ser realizados na data aniversário da Data de Integralização. Em caso de rescisão e/ou resilição contratual, ou qualquer forma de destituição/substituição/renúncia previstas no Contrato de Formalização e Cobrança, ocorrida antes do pagamento acima previsto, o Agente de Formalização fará jus ao recebimento proporcional da remuneração, pelo serviço de Formalização e Cobrança Extrajudicial prestados até a data de rescisão e/ou resilição contratual, destituição, substituição ou renúncia. Para fins do artigo 9°, inciso X da Instrução CVM 600, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,10% (dez centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

- (viii) Remuneração do Agente de Cobrança Judicial: Pela emissão do parecer legal, a remuneração única de R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais) paga em até 5 (cinco) dias após a Data de Integralização.
- eventual substituto, fará jus a uma remuneração anual correspondente a R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), livres de quaisquer tributos ou impostos, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização. As parcelas serão atualizadas na menor periodicidade admitida em lei, pelo IGP-M, ou na falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela até a data de pagamento de cada parcela pro-rata dia se necessário. Para fins do artigo 9°, inciso X da Instrução CVM 600, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,02% (dois centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.
- (x) Remuneração do BNDES: O BNDES recebeu ou receberá, no âmbito da Emissão, a Comissão de Promessa de Garantia e a Comissão de Prestação de Garantia, no valor total de R\$ 610.717,57 (seiscentos e dez mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos). Para fins do artigo 9º, inciso X da Instrução CVM 600, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 2% (dois por cento) do Valor Total da Emissão.
- **15.10.** As seguintes Despesas serão arcadas com recursos do Patrimônio Separado, de acordo Ordem de Alocação de Recursos prevista na Cláusula XIII acima:
- (i) quaisquer multas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao respectivo Patrimônio Separado ou aos CRA;
- (ii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora ou ao Agente Fiduciário;
- (iii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra

- o Patrimônio Separado ou contra a Emissora, desde que relacionados aos CRA da presente Emissão;
- (iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (v) o Reembolso BNDES;
- (vi) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e
- (vii) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao respectivo Patrimônio Separado e aqueles listados no artigo 10 da Instrução CVM 600.
- **15.11.** Os pagamentos das Despesas estarão limitados aos recursos financeiros disponíveis no Patrimônio Separado, não cabendo à Emissora arcar com tais custos com recursos financeiros próprios.
- **15.12.** São despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA as relativas: (i) à custódia e liquidação dos CRA subscritos por eles, as quais serão pagas diretamente pelos Investidores à instituição financeira por eles contratada para a prestação do serviço de corretagem; e (ii) ao pagamento dos tributos que eventualmente incidam sobre os rendimentos auferidos decorrentes dos CRA, conforme a regulamentação em vigor e este Termo de Securitização, sem prejuízo do disposto na Clausula 15.3 acima.

## CLÁUSULA XVI- DA PUBLICIDADE

**16.1.** Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA serão comunicados ao mercado sempre por escrito, por meio de aviso publicado no jornal "O Estado de São Paulo", na forma prevista na Instrução da CVM 358 ou por meio de correspondência ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA com aviso de recebimento expedido pelo correio ou por meio eletrônico, em até 2 (dois) Dias Úteis à data em que for divulgada a ocorrência dos referidos fatos ou atos relevantes.

- **16.2.** A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, que poderá ser feita via e-mail com aviso de recebimento.
- **16.3.** As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM e divulgação no website da Emissora.

# CLÁUSULA XVII – TRATAMENTO FISCAL E FATORES DE RISCO

- **17.1.** O tratamento fiscal aplicável aos CRA está devidamente descrito no **Anexo VI** deste Termo de Securitização.
- **17.2.** Os fatores de risco da presente Emissão estão devidamente descritos no **Anexo VIII** deste Termo de Securitização.

# CLÁUSULA XVIII – DAS NOTIFICAÇÕES

**18.1.** As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas, fisicamente ou eletronicamente, para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

# Se para a Emissora:

## ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32

CEP: 05419-001 São Paulo – SP

Telefone: (11) 3811-4959

Fax: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

# Se para o Agente Fiduciário:

## VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar - Pinheiros

CEP: 05425-020, São Paulo – SP At: Eugênia Souza / Marcio Teixeira Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br; pu@vortx.com.br (para fins de precificação de

ativos)

# Se para o BNDES:

Av. República do Chile, nº 100, Centro Rio de Janeiro - RJ CEP 20.031-917

Tel.: (21) 3747-8609

Email: deagro.cra@bndes.gov.br

Att: Sr. Chefe do Departamento do Complexo Agroalimentar e de Biocombustíveis

(AI/DEAGRO)

**18.2.** As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

**18.3.** Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, poderá ocorrer através da plataforma VX Informa.

# CLÁUSULA XIX- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **19.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- **19.2.** O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

- **19.3.** Todas as alterações do presente Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 14.6.1 acima, e (iii) pelo BNDES, nos termos da Cláusula 14.6.2, quando o caso.
- **19.4.** Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- **19.5.** O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
  - **19.6.** Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de Docusign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

# CLÁUSULA XX- DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **20.1.** As Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- **20.2.** Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Termo de Securitização é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 29 de março de 2021.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)





Página de assinaturas 1/3 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 59ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados Cedidos pela Cotrijal Cooperativa Agropecuária e Industrial

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO					
Nome:	Nome:				
Cargo:	Cargo:				

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001

Página de assinaturas 2/3 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 59ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados Cedidos pela Cotrijal Cooperativa Agropecuária e Industrial

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA					
Nome:	Nome:				
Cargo:	Cargo:				

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001

Página de assinaturas 3/3 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 59ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados Cedidos pela Cotrijal Cooperativa Agropecuária e Industrial

# BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Nome:	 Nome:	
Cargo:	Cargo:	
<u>Testemunhas</u> :		
1	2	
Nome:	Nome:	
RG:	RG:	

## ANEXO I

# DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Conforme estabelecido na definição de Direitos Creditórios do Agronegócio, as Notas Promissórias abaixo listadas são os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, e as CPR abaixo listadas são garantias de cumprimento das obrigações devidas sob a respectiva Nota Promissória.

Nome	CPF								Data de
		Nº NP	Valor Devido (R\$)	Data de Vencimento NP	Nº CPR	Produto	Safra	Volume Total de Produto (scs)	Vencimento CPR
Clovis Fernando Birck	666.099.840- 34	29.267	202.948,40	31/05/2021	NMT2593/2020	Soja	2020/2021	2.191	03/03/2021
Clovis Fernando Birck	666.099.840- 34	29.269	202.948,40	31/05/2022	NMT2594/2020	Soja	2021/2022	3.044	03/03/2022
Clovis Fernando Birck	666.099.840- 34	29.271	202.948,40	31/05/2023	NMT2595/2020	Soja	2022/2023	3.044	03/03/2023
Adriano Sturmer	392.279.280- 49	29.217	82.358,27	31/05/2021	NMT2578/2020	Soja	2020/2021	880	03/03/2021
Adriano Sturmer	392.279.280- 49	29.220	82.358,27	31/05/2022	NMT2579/2020	Soja	2021/2022	1.235	03/03/2022
Adriano Sturmer	392.279.280- 49	29.222	82.358,27	31/05/2023	NMT2580/2020	Soja	2022/2023	1.235	03/03/2023
Krauspenhaar		28.917	64.505,25	31/05/2021	NMT2552/2020	Soja	2020/2021	678	03/03/2021
Krauspenhaar		28.919	64.505,25	31/05/2022	NMT2553/2020	Soja	2021/2022	967	03/03/2022
Darri Antonio Krauspenhaar	254.999.710- 72	28.921	64.505,25	31/05/2023	NMT2554/2020	Soja	2022/2023	967	03/03/2023
Vilson Paulo Von Fruhauf	307.487.710- 34	28.868	57.132,23	31/05/2021	NMT2545/2020	Soja	2020/2021	601	03/03/2021
Vilson Paulo Von Fruhauf	307.487.710- 34	28.870	57.132,23	31/05/2022	NMT2546/2020	Soja	2021/2022	856	03/03/2022
Vilson Paulo Von Fruhauf	307.487.710- 34	28.874	57.132,23	31/05/2023	NMT2548/2020	Soja	2022/2023	856	03/03/2023
Naor Orlando Kumpel	253.705.450- 49	29.238	79.610,09	31/05/2021	NMT2581/2020	Soja	2020/2021	859	03/03/2021
Naor Orlando Kumpel	253.705.450- 49	29.240	79.610,09	31/05/2022	NMT2582/2020	Soja	2021/2022	1.194	03/03/2022
Naor Orlando Kumpel	253.705.450- 49	29.242	79.610,09	31/05/2023	NMT2584/2020	Soja	2022/2023	1.194	03/03/2023
Paulo Roberto Vian Barzotto	041.126.480- 06	28.442	263.492,65	31/05/2021	COL1673/2020	Soja	2020/2021	3.288	03/03/2021
Paulo Roberto Vian Barzotto		28.444	263.492,65	31/05/2022	COL1674/2020	Soja	2021/2022	3.952	03/03/2022
Paulo Roberto Vian Barzotto	041.126.480- 06	28.446	263.492,65	31/05/2023	COL1675/2020	Soja	2022/2023	3.952	03/03/2023
Valdomiro Jose Schneider	650.140.300- 68	29.390	261.744,00	31/05/2021	COL1689/2020	Soja	2020/2021	3.321	03/03/2021
Valdomiro Jose Schneider	650.140.300- 68	29.386	261.744,00	31/05/2022	COL1690/2020	Soja	2021/2022	3.926	03/03/2022
Valdomiro Jose Schneider	650.140.300- 68	29.394	261.744,00	31/05/2023	COL1691/2020	Soja	2022/2023	3.926	03/03/2023

Valmor	594.089.440-				I		į i		03/03/2021
Arnate Loeff	20	28.123	244.143,50	31/05/2021	VGR1070/2020	Soja	2020/2021	2.569	
Valmor Arnate Loeff	594.089.440- 20	28.125	244.143,50	31/05/2022	VGR1071/2020	Soja	2021/2022	4.882	03/03/2022
Valmor Arnate Loeff	594.089.440- 20	28.127	244.143,50	31/05/2023	VGR1072/2020	Soja	2022/2023	4.882	03/03/2023
	385.980.860- 53	29.864	700.611,25	31/05/2021	LTC1847/2020	Soja	2020/2021	7.903	03/03/2021
Gilmar Vicente Ceolin	385.980.860- 53	29.866	700.611,25	31/05/2022	LTC1848/2020	Soja	2021/2022	10.509	03/03/2022
Gilmar Vicente Ceolin	385.980.860- 53	29.868	700.611,25	31/05/2023	LTC1849/2020	Soja	2022/2023	10.509	03/03/2023
Jose Nesio Dias De Meira	278.284.760- 00	29.470	442.935,03	31/05/2021	ATS1396/2020	Soja	2020/2021	4.635	03/03/2021
Jose Nesio Dias De Meira	278.284.760- 00	29.472	442.935,03	31/05/2022	ATS1397/2020	Soja	2021/2022	6.644	03/03/2022
Jose Nesio Dias De Meira	278.284.760- 00	29.474	442.935,03	31/05/2023	ATS1398/2020	Soja	2022/2023	6.644	03/03/2023
Euzebio Machri	468.843.940- 72	29.805	625.006,55	31/05/2021	SAP1793/2020	Soja	2020/2021	6.753	03/03/2021
Machri	468.843.940- 72	29.807	580.363,25	31/05/2022	SAP1794/2020	Soja	2021/2022	8.705	03/03/2022
Euzebio Machri	468.843.940- 72	29.809	982.153,20	31/05/2023	SAP1795/2020	Soja	2022/2023	14.732	03/03/2023
Alberto Guilherme Hummes	028.612.300- 29	29.880	394.000,00	31/05/2021	SAP1799/2020	Soja	2020/2021	5.000	03/03/2021
Alberto Guilherme Hummes	028.612.300- 29	29.881	298.996,32	31/05/2022	SAP1800/2020	Soja	2021/2022	4.484	03/03/2022
Alberto Guilherme Hummes	028.612.300- 29	29.882	727.646,05	31/05/2023	SAP1801/2020	Soja	2022/2023	10.914	03/03/2023
	016.953.230- 50	29.884	760.753,35	31/05/2021	SAP1802/2020	Soja	2020/2021	8.859	03/03/2021
	016.953.230- 50	29.885	760.753,35	31/05/2022	SAP1803/2020	Soja	2021/2022	11.411	03/03/2022
	016.953.230- 50	29.886	1.597.582,03	31/05/2023	SAP1804/2020	Soja	2022/2023	23.963	03/03/2023
Lademir Antonio Hummes	288.557.280- 91	29.870	398.925,00	31/05/2021	SAP1796/2020	Soja	2020/2021	5.000	03/03/2021
Lademir Antonio Hummes	288.557.280- 91	29.871	352.061,60	31/05/2022	SAP1797/2020	Soja	2021/2022	5.280	03/03/2022
Lademir Antonio Hummes	288.557.280- 91	29.879	788.535,92	31/05/2023	SAP1798/2020	Soja	2022/2023	11.828	03/03/2023
Andre Guilherme Gobbi	173.115.190- 04	29.475	866.551,00	31/05/2021	GLO1664/2020	Soja	2020/2021	9.069	03/03/2021
Andre Guilherme Gobbi	173.115.190- 04	29.477	866.551,00	31/05/2022	GLO1665/2020	Soja	2021/2022	12.998	03/03/2022
Andre Guilherme Gobbi	173.115.190- 04	29.479	866.551,00	31/05/2023	GLO1666/2020	Soja	2022/2023	12.998	03/03/2023
Juliano Costa	962.388.520- 20	29.368	247.527,19	31/05/2021	GLO1661/2020	Soja	2020/2021	2.645	03/03/2021
Juliano Costa		29.369	247.527,19	31/05/2022	GLO1662/2020	Soja	2021/2022	3.712	03/03/2022
Juliano Costa	962.388.520-	29.370	247.527,19	,	GLO1663/2020	Soja		3.712	03/03/2023

Irio Bohrz	192.930.030-	29.499	591.698,11		GLO1670/2020	Soja		5.947	03/03/2021
Irio Bohrz	15 192.930.030-		-	31/05/2021			2020/2021		03/03/2022
	15	29.502	591.698,11	31/05/2022	GLO1669/2020	Soja	2021/2022	8.875	
Valdemar Rossler	090.938.180- 15	29.795	275.302,07	31/05/2021	SMR1289/2020	Soja	2020/2021	3.493	03/03/2021
Valdemar Rossler	090.938.180- 15	29.797	275.302,07	31/05/2022	SMR1290/2020	Soja	2021/2022	4.129	03/03/2022
Valdemar Rossler	090.938.180- 15	29.798	275.302,07	31/05/2023	SMR1291/2020	Soja	2022/2023	4.129	03/03/2023
Antoli Fauth Mello	124.008.150- 20	30.113	360.353,42	31/05/2021	PFU2242/2020	Soja	2020/2021	3.933	03/03/2021
Antoli Fauth Mello	124.008.150- 20	30.114	360.353,42	31/05/2022	PFU2243/2020	Soja	2021/2022	5.405	03/03/2022
Antoli Fauth Mello	124.008.150- 20	30.116	360.353,42	31/05/2023	PFU2244/2020	Soja	2022/2023	5.405	03/03/2023
Gilberto Bevilaqua	477.792.680- 04	28.793	241.268,88	31/05/2021	PFU2189/2020	Soja	2020/2021	2.525	03/03/2021
Gilberto Bevilaqua	477.792.680- 04	28.795	241.268,88	31/05/2022	PFU2190/2020	Soja	2021/2022	3.619	03/03/2022
Gilberto Bevilaqua	477.792.680- 04	28.797	241.268,88	31/05/2023	PFU2191/2020	Soja	2022/2023	3.619	03/03/2023
	253.422.150- 72	29.925	524.103,59	31/05/2021	PFU2231/2020	Soja	2020/2021	6.296	03/03/2021
Sadi Lengler	253.422.150- 72	29.926	524.103,59	31/05/2022	PFU2232/2020	Soja	2021/2022	7.861	03/03/2022
Sadi Lengler	253.422.150- 72	29.927	524.103,59	31/05/2023	PFU2233/2020	Soja	2022/2023	7.861	03/03/2023
Adriana Pradegan	821.410.530- 72	29.415	296.081,00		MCA0377/2020	Soja		4.007	03/03/2021
Manfroi Adriana	821.410.530-			31/05/2021			2020/2021		03/03/2022
Pradegan Manfroi	72	29.416	296.081,00	31/05/2022	MCA0378/2020	Soja	2021/2022	4.441	
Adriana Pradegan Manfroi	821.410.530- 72	29.419	683.947,17	31/05/2023	MCA0379/2020	Soja	2022/2023	10.259	03/03/2023
Almir Angelo Andolfato	316.961.980- 20	29.363	118.000,00	31/05/2021	ESM0416/2020	Soja	2020/2021	1.261	03/03/2021
Almir Angelo Andolfato	316.961.980- 20	29.364	118.000,00	31/05/2022	ESM0417/2020	Soja	2021/2022	1.770	03/03/2022
-	316.961.980- 20	29.365	217.599,25	31/05/2023	ESM0418/2020	Soja	2022/2023	3.263	03/03/2023
	687.575.730- 34	29.128	135.337,14	31/05/2021	ESM0393/2020	Soja	2020/2021	1.446	03/03/2021
Ismael Lodi	687.575.730- 34	29.129	135.337,14	31/05/2022	ESM0394/2020	Soja	2021/2022	2.030	03/03/2022
Ismael Lodi	687.575.730- 34	29.130	135.337,14	31/05/2023	ESM0395/2020	Soja	2022/2023	2.030	03/03/2023
Cassiano Silveira	006.087.470- 84	29.348	207.033,83	0 17 0 07 2 0 2 0	ESM0410/2020	Soja	2022/2020	2.802	03/03/2021
Gervin	006.087.470-	20.010	201.000,00	31/05/2021	20110110/2020		2020/2021	2.002	02/02/2022
Cassiano Silveira Gervin	84	29.349	207.033,83	31/05/2022	ESM0411/2020	Soja	2021/2022	3.105	03/03/2022
Cassiano Silveira Gervin	006.087.470- 84	29.350	207.033,83	31/05/2023	ESM0412/2020	Soja	2022/2023	3.105	03/03/2023
	950.239.500- 00	29.658	210.402,39	31/05/2021	ESM0431/2020	Soja	2020/2021	2.426	03/03/2021
Jairo Zornita	950.239.500- 00	29.659	210.402,39	31/05/2022	ESM0432/2020	Soja	2021/2022	3.156	03/03/2022
Jairo Zornita	950.239.500- 00	29.660	210.402,39	31/05/2023	ESM0433/2020	Soja	2022/2023	3.156	03/03/2023
Angelo Bernardo Bonotto	021.259.380- 30	28.838	200.747,40	31/05/2021	LAV0186/2020	Soja	2020/2021	2.547	03/03/2021
Angelo Bernardo Bonotto	021.259.380- 30	28.839	200.747,40	31/05/2021	LAV0187/2020	Soja	2020/2021	3.011	03/03/2022

9	021.259.380-								03/03/2023
Bernardo Bonotto	30	28.840	463.726,50	31/05/2023	LAV0188/2020	Soja	2022/2023	6.955	
Jeferson Antonio Piva	886.156.180- 20	29.441	376.622,26	31/05/2021	MUC0187/2020	Soja	2020/2021	3.941	03/03/2021
Jeferson Antonio Piva	886.156.180- 20	29.442	376.622,26	31/05/2022	MUC0188/2020	Soja	2021/2022	5.649	03/03/2022
Jeferson Antonio Piva	886.156.180- 20	29.443	376.622,26	31/05/2023	MUC0189/2020	Soja	2022/2023	5.649	03/03/2023
Zilmar Jose Fagundes Da Luz	249.110.540- 34	29.434	400.652,93	31/05/2021	MUC0184/2020	Soja	2020/2021	4.193	03/03/2021
Zilmar Jose Fagundes Da Luz	249.110.540- 34	29.435	400.652,93	31/05/2022	MUC0185/2020	Soja	2021/2022	6.009	03/03/2022
Zilmar Jose Fagundes Da Luz	249.110.540- 34	29.436	400.652,93	31/05/2023	MUC0186/2020	Soja	2022/2023	6.009	03/03/2023
Flavio Feiten Schreiner	324.941.900- 10	29.649	122.987,72	31/05/2021	SMR1277/2020	Soja	2020/2021	1.664	03/03/2021
Flavio Feiten Schreiner	324.941.900- 10	29.650	122.987,72	31/05/2022	SMR1278/2020	Soja	2021/2022	1.844	03/03/2022
Flavio Feiten Schreiner	324.941.900- 10	29.651	122.987,72	31/05/2023	SMR1279/2020	Soja	2022/2023	1.844	03/03/2023
Nereu Dall Aglio	931.725.080- 72	28.504	162.130,46	31/05/2021	SMR1252/2020	Soja	2020/2021	1.732	03/03/2021
Nereu Dall Aglio	931.725.080- 72	28.518	162.130,46	31/05/2022	SMR1253/2020	Soja	2021/2022	2.431	03/03/2022
Nereu Dall Aglio	931.725.080- 72	28.519	162.130,46	31/05/2023	SMR1254/2020	Soja	2022/2023	2.431	03/03/2023
		TOTAL	31.634.363,21						

# **ANEXO II**

# DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

ALFA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., neste ato representada na forma de seu estatuto social, para fins de atender o que prevê o inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de coordenador líder da oferta pública dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª e 2ª séries da 59ª emissão da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Oferta" e "Emissora", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com a Emissora e a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"), e assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 59ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados Cedidos pela Cotrijal Cooperativa Agropecuária e Industrial".

São Paulo,29 de março de 2021.

# ALFA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

# **ANEXO III**

# **DECLARAÇÃO DA EMISSORA**

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.367.308, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21741, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atender o que prevê o inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 59ª Emissão ("Oferta"), declara, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com a ALFA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A ("Coordenador Líder"), e a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário") e assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência, mediante a contratação dos assessores legais, para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 59ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados Cedidos pela Cotrijal Cooperativa Agropecuária e Industrial".

São Paulo, 29 de março de 2021.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREI	DITURIUS DU AGRUNEGUCIU S.A.
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

# **ANEXO IV**

# **DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, e do artigo 5º da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª, 2ª e 3ª séries da 59ª Emissão ("CRA") da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308, e inscrita na CVM sob o nº 21741 ("Emissora" e "Emissão"), DECLARA, para todos os fins e efeitos, que (i) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 59ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados Cedidos pela Cotrijal Cooperativa Agropecuária e Industrial"; e (ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º da Resolução CVM 17, e (a) não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; (b) não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima; (c) não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; (d) não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; (e) não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; (f) não é instituição financeira (1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, (3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

São Paulo, 29 de março de 2021.

$\overline{}$
2
20
8
≅
24
g
_
ņ
9
20
2
₽
2
Φ
Ε
=
9
$\equiv$
8
_
0
<u>ŏ</u>
$\subseteq$
<u>o</u>
풊
ĕ
.≘
9
Ξ
ō
ă
0
정
ă
_⊆
S
as
2
ř
9
Ξ
3
ŏ
Ω

# VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Nome: Cargo: Cargo:

# Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

#### **ANEXO V**

# **DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE**

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 01.788.147/0001-50, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social, na qualidade de instituição custodiante do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 59ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados Cedidos pela Cotrijal Cooperativa Agropecuária e Industrial" ("Termo de Securitização"), DECLARA à emissora dos CRA, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), que foi entregue a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via original do Termo de Securitização e 1 (uma) via original de cada Documento Comprobatório.

São Paulo, 29 de março de 2021.

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÎ	TULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

#### **ANEXO VI**

## TRATAMENTO FISCAL

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

#### Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento).

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065.

# Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) (JTF) (ou 17%, no caso das jurisdições que atendam aos padrões internacionais de transparência previstos na IN RFB 1.530), hipótese em que seria verificada a incidência do IRRF sobre rendimentos decorrentes do investimento em CRA tendo por base a

aplicação de alíquotas regressivas que variam de 22,5% a 15%. A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN da RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

Como regra geral, os rendimentos auferidos por meio de CRA por Investidores pessoas físicas, residentes ou não em JTF, cujos investimentos são realizados nos termos da Resolução CMN 4.373, estarão isentos nos termos do artigo 55, inciso III e artigo 88, parágrafo único, da IN RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

Como regra geral, os ganhos de capital realizados em alienações de CRA por investidor estrangeiro estão sujeitos, como regra geral, à tributação à alíquota regressiva de 22.5% a 15%. Especificamente em relação aos Investidores sujeitos à Resolução CMN 4.373 que não sejam residentes em JTF, o ganho de capital é geralmente tributado pelo imposto de renda à alíquota de 15%. Com relação a Investidores residentes em JTF, o ganho de capital está sujeito à tributação pelo imposto de renda à alíquota de até 25%.

## IOF/Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

#### IOF/Títulos

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

# **ANEXO VII**

# EMISSÕES ENVOLVENDO A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRA020003EK	49.656.000,00	49.656	,	68	1	25/09/2020	06/10/2021
CRA020003EL	8.763.000,00	8.763		68	2	25/09/2020	06/10/2021
CRA018004XW	50.712.000,00	50.712	CDI + 2,00%	2	1	07/11/2018	28/06/2022
CRA018004XX	3.004.000,00	3.004	CDI + 7,00%	2	2	07/11/2018	28/06/2022
CRA018004XY	10.384.000,00	10.384		2	3	07/11/2018	28/06/2022
CRA0160002S	24.000.000,00	24.000	CDI + 1,00%	1	109	26/12/2016	16/03/2023
CRA0160002U	6.000.000,00	6.000	CDI + 10,00%	1	110	26/12/2016	16/03/2023
CRA020003JV	16.100.000,00	16.100		65	1	02/10/2020	30/08/2023
CRA020003JW	3.450.000,00	3.450		65	2	02/10/2020	30/08/2023
CRA020003JX	3.450.000,00	3.450		65	3	02/10/2020	30/08/2023
CRA018005EM	10.000.000,00	10.000	CDI + 6,00%	4	ÚNICA	19/12/2018	28/06/2024
CRA018004H6	22.000.000,00	22.000	CDI + 2,00%	1	178	21/09/2018	28/06/2022
CRA018004H5	3.000.000,00	3.000	CDI + 2,00%	1	177	21/09/2018	28/06/2022
CRA018004H7	7.000.000,00	7.000	CDI + 1,00%	1	179	21/09/2018	28/06/2022
CRA020003PR	16.000.000,00	16.000	IPCA + 8,50%	72	ÚNICA	16/11/2020	26/08/2025
CRA017004MS	72.000.000,00	72.000	CDI + 1,00%	1	124	14/07/2017	28/06/2024
CRA017004MT	18.000.000,00	18.000	CDI + 8,00%	1	125	14/07/2017	28/06/2024
CRA020003KC	24.000.000,00	24.000	IPCA + 6,00%	73	1	05/11/2020	30/11/2023
CRA020003KD	4.000.000,00	4.000	IPCA + 8,50%	73	2	05/11/2020	30/11/2023
CRA020003KF	4.000.000,00	4.000		73	4	05/11/2020	30/11/2023
CRA020003KE	4.000.000,00	4.000		73	3	05/11/2020	30/11/2023
CRA0190020E	480.614.000,00	480.614	CDI + 3,00%	7	1	08/04/2019	15/12/2025
CRA0190020F	229.574.000,00	229.574	CDI + 9,00%	7	2	08/04/2019	15/12/2025
CRA020003VO	29.323.000,00	29.323	CDI + 6,50%	45	1	15/12/2020	30/06/2025
CRA020003VP	13.328.000,00	13.328	CDI + 8,50%	45	2	15/12/2020	30/06/2025
CRA020003VQ	10.663.000,00	10.663	70,00% CDI	45	3	15/12/2020	30/06/2025
CRA020003ED	1.500.000,00	1.500		61	2	22/09/2020	20/12/2023
CRA020003EE	3.000.000,00	3.000		61	3	22/09/2020	20/12/2023
CRA020003EC	10.500.000,00	10.500		61	1	22/09/2020	20/12/2023
CRA01600028	755.571.000,00	755.571	99,00% CDI	1	93	15/12/2016	15/01/2022
CRA01600029	429.429.000,00	429.429	IPCA + 6,13%	1	94	15/12/2016	15/12/2023
CRA019002S6	10.560.000,00	10.560	CDI + 5,00%	11	1	21/05/2019	30/08/2022
CRA019002S7	2.640.000,00	2.640	CDI + 7,00%	11	2	21/05/2019	30/08/2022
CRA019002S8	4.400.000,00	4.400		11	3	21/05/2019	30/08/2022
CRA01400000	5.415.374,03	14.400	CDI + 4,00%	1	60	15/09/2014	14/10/2026
CRA0140000P	5.415.374,03	14.400	CDI + 4,00%	1	61	15/09/2014	14/10/2026
CRA017002BE	352.361.000,00	352.361	IPCA + 4,68%	1	115	17/04/2017	15/04/2024
CRA017002BD	660.139.000,00	660.139	95,00% CDI	1	114	17/04/2017	18/04/2022
CRA017000RT	845.916.000,00	845.916	95,00% CDI	1	105	28/03/2017	28/03/2022
CRA017009KJ	600.000.000,00	600.000	97,50% CDI	1	135	20/12/2017	20/12/2023
CRA020003VR	28.000.000,00	28.000	CDI + 6,50%	78	1	16/12/2020	29/12/2023

CRA020003VS	4.000.000,00	4.000	CDI + 8,50%	78	2	16/12/2020	29/12/2023
CRA020003VT	8.000.000,00	8.000		78	3	16/12/2020	29/12/2023
	90.000.000,00	90.000	CDI + 2,00%	1	173	17/05/2018	23/02/2022
	90.000.000,00	90.000	CDI + 2,00%	1	174	17/05/2018	23/02/2022
	24.760.000,00	24.760	CDI + 1,00%	1	175	17/05/2018	23/02/2022
CRA019002H3	6.000.000,00	6.000	CDI + 8,00%	13	2	07/05/2019	16/04/2026
CRA019002H2	24.000.000,00	24.000	CDI + 1,00%	13	1	07/05/2019	16/04/2026
CRA019001PB	1.200.000,00	1.200	CDI + 7,00%	10	2	17/04/2019	30/03/2021
CRA019001PC	6.000.000,00	6.000	CDI + 5,00%	10	3	17/04/2019	30/03/2021
CRA019002XQ	40.000.000,00	40.000	IPCA + 8,00%	14	ÚNICA	20/05/2019	31/05/2024
CRA02000337	20.000.000,00	20.000	IPCA + 7,00%	58	1	20/08/2020	30/08/2027
CRA02000338	5.000.000,00	5.000	IPCA + 9,00%	58	2	20/08/2020	30/08/2027
	28.000.000,00	28.000	IPCA + 9,00%	1	66		30/05/2022
	12.000.000,00	12.000	IPCA + 19,30%	1	67		30/05/2022
CRA020002MJ	80.000.000,00	80.000	CDI + 6,00%	52	1	07/07/2020	30/10/2023
CRA019006SW	125.000.000,00	125.000	108,00% CDI	17	ÚNICA	02/12/2019	18/12/2026
CRA020003PY	400.000.000,00	400.000	IPCA + 5,73%	81	ÚNICA	23/11/2020	18/11/2030
CRA020003KG	100.000.000,00	100.000	CDI + 2,38%	75	1	28/10/2020	28/10/2024
CRA020003KH	100.000.000,00	100.000	CDI + 3,00%	75	2	28/10/2020	28/10/2026

#### **ANEXO VIII**

#### **FATORES DE RISCO**

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA Seniores e nos CRA Subordinado Mezanino, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, da Cedente e/ou dos Devedores, e, portanto, a capacidade da Emissora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

Este Termo de Securitização contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam este Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos desta seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, sobre a Cedente e sobre os Devedores, conforme aplicável, quer se dizer que o risco e/ou a incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, da Cedente e/ou dos Devedores, conforme aplicável, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Anexo como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, ou seja, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos, ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, sobre a Cedente e sobre os Devedores. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

# RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

# Intervenção do Governo Brasileiro na Economia

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outras medidas que podem ter um efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e dos Devedores.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia brasileira, inclusive o aumento das taxas de juros, a mudança das políticas fiscais, o controle de preços e salários, a desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora e dos Devedores poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem: (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham afetar os fatores acima mencionados ou outros fatores no futuro poderão contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Tal incerteza e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e dos Devedores, o que poderá afetar a capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

# Política Monetária Brasileira

O Governo Brasileiro estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira, com objetivo de controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, levando em consideração os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos outros países. A eventual instabilidade da política monetária brasileira e a grande variação nas taxas de juros podem ter efeitos adversos sobre a economia brasileira e seu crescimento, com elevação do custo do capital e retração dos investimentos. Adicionalmente, pode provocar efeitos adversos sobre a produção de bens, o consumo, os empregos e a renda dos trabalhadores e

causar um impacto no setor agrícola e nos negócios dos Devedores e da Emissora o que pode afetar a capacidade de produção e de fornecimento dos Insumos e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos CRA.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios dos Devedores e sua capacidade produtiva e de pagamento.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades dos Devedores e sua capacidade de pagamento.

#### Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos "repiques" inflacionários. Por exemplo, as taxas de inflação foram de 10,67% em 2015, 6,29% em 2016, 2,21% em 2017 e 3,75% em 2018, de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou IPCA.

A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios dos Devedores influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento.

Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos decorrentes do Mercado Internacional

Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados, em diferentes graus, pela percepção de risco do Brasil, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos adversos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil, tal como o surto do Covid-19, neste último caso em razão das medidas adotadas em relação ao surto, como por exemplo restrições à circulação de bens e pessoas, quarentena de pessoas, cancelamento ou adiamento de eventos públicos, suspensão de operações comerciais, fechamento de estabelecimentos ao público, entre outras medidas mais ou menos severas. Condições de mercado negativas em outros países, mesmo aqueles de economias desenvolvidas, ainda que possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão, bem como afetar os resultados financeiros dos Devedores, o que pode levar a um impacto adverso negativo nos CRA.

### Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos a taxas de juros mais elevadas, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional. Igualmente, eventual elevação

significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

As condições da economia e da política brasileiras e a percepção dessas condições no mercado internacional impactam diretamente os negócios dos Devedores e podem afetar adversamente os resultados de operações e condições financeiras dos Devedores

Atualmente, o mercado brasileiro tem vivenciado alta volatilidade devido às incertezas derivadas da investigação em curso denominada "Lava Jato", conduzida pelo Ministério Público Federal, e, também, dos impactos desta investigação no ambiente econômico e político do Brasil. Membros do governo federal brasileiro, do seu braço legislativo e membros da alta administração de grandes empresas estatais têm sido acusados de corrupção política pelo possível recebimento de propina em contratos oferecidos pelo governo federal a empresas de infraestrutura, petróleo e gás e de construção. Tal investigação já tem causado impacto negativo na imagem e na reputação das empresas implicadas e na percepção geral do mercado acerca da economia brasileira. O futuro desenvolvimento das políticas do Governo Brasileiro e/ou a incerteza com relação ao fato de se e quando tais políticas e regulamentos venham a ser implementados, pode causar à Emissora efeito material adverso e afetar suas atividades.

Não podemos prever o resultado de qualquer daquelas alegações da operação "Lava Jato", nem mesmo, os efeitos que estas terão na economia brasileira e/ou nos Devedores. O futuro desenvolvimento das políticas do governo brasileiro e/ou a incerteza com relação ao fato de se e quando tais políticas e regulamentos venham a ser implementadas, fatos que estão fora do controle dos Devedores, podem causar-lhes efeito material adverso e afetar a suas atividades.

### RISCOS RELACIONADOS AOS DEVEDORES

Os Devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental

Os Devedores estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos:
- (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (iii) a saúde e segurança dos empregados dos Devedores.

Os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas referentes à lei 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada (Novo Código Florestal), e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Devedores contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Tais Devedores podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Os Devedores podem ser adversamente afetados por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pelos Devedores, estes podem ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos trabalhadores vinculados aos prestadores de serviço contratados, quando os respectivos prestadores de serviço deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Tal responsabilização poderá afetar adversamente os resultados dos Devedores, o que poderá afetar a capacidade dos últimos de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

#### Ausência de opinião legal sobre auditoria legal dos Devedores

Os Devedores, seus negócios, atividades e bens (inclusive aqueles objeto das garantias de penhor e alienação fiduciária), não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre auditoria legal com relação às suas obrigações e/ou contingências.

Os imóveis e terras dos Devedores poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização a esses Devedores darse-á de forma justa

De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis e terras dos Devedores, onde são utilizados os Insumos, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel dos Devedores onde são utilizados os Insumos poderá afetar adversamente e de maneira relevante suas atividades, sua situação financeira e resultados, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

# As terras dos Devedores que sejam produtores rurais podem ser invadidas pelo Movimento dos Sem Terra

A capacidade de produção dos Devedores que sejam produtores pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, o que pode impactar negativamente na entrega dos Insumos e a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

# Mudanças nas leis tributárias podem aumentar a carga tributária dos Devedores e, como resultado, afetar negativamente sua lucratividade

O Governo Federal frequentemente altera o regime fiscal do País, o que pode acarretar no aumento da carga tributária dos Devedores. Essas alterações incluem modificações das alíquotas de tributos e, eventualmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a fins estabelecidos pelo Governo Brasileiro. No passado, o apresentou propostas de Federal reforma tributária principalmente, a simplificar o sistema fiscal brasileiro, a fim de evitar disputas internas entre os Estados e Municípios do País e de redistribuir as receitas advindas dos impostos. As propostas de reformas tributárias preveem mudanças nas regras que regem o PIS e COFINS, o ICMS, além de outros tributos, como o aumento de impostos sobre a folha de pagamento. Os efeitos dessas novas propostas de reforma tributária, bem como de quaisquer outras mudanças decorrentes da promulgação de outras reformas fiscais, ainda não foram, nem podem ser quantificados. No entanto, essas medidas, se promulgadas, podem resultar em aumentos na carga tributária e prejudicar o desempenho financeiro dos Devedores.

# RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE ATUAÇÃO DA CEDENTE E DOS DEVEDORES

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive dos Devedores e da Cedente. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, a rentabilidade dos Titulares de CRA.

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e da Cedente e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores e da Cedente, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores e da Cedente poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores e da Cedente

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores e da Cedente, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de Insumos.

#### Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Os Devedores e a Cedente não podem garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

#### Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais Insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

#### Volatilidade do Preço das Commodities

Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em Reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos Devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

#### Riscos Comerciais

A soja e o milho são importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. Já o algodão é uma das principais matérias primas para a indústria têxtil. Com isso, esses produtos são importantes no comércio internacional, e seus preços

podem sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

### Variação Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais da soja sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos Insumos em Reais para os Devedores em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova Iorque e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Dessa forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do produto agrícola, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos clientes dos Devedores, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos CRA.

#### Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio das culturas agrícolas produzidas pelos Devedores. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos Insumos para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar em perdas ou danos nas culturas agrícolas produzidas pelos Devedores. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento do número de acidentes no transporte e consequente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio de culturas agrícolas, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar, por parte dos Devedores, da resolução de operações de venda. Em decorrência das razões acima, poderá haver impacto nos negócios dos Devedores afetando, assim, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

#### Instabilidades e crises no setor agrícola

Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente a produção do Produto, e, consequentemente o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e impactar o pagamento dos CRA.

### Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Devedores

Não há como garantir que os Devedores estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias.

Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários, exceto se o percentual de concentração por devedor ou coobrigado, ou o percentual de recebíveis a performar, atingir os limites estabelecidos na regulamentação em vigor, em particular a Instrução CVM 600. Assim, os Investidores e a Emissora não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores.

#### Riscos decorrentes dos critérios adotados para concessão do crédito

O pagamento dos CRA está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos, incluindo, mas não se limitando, a deficiências na análise de risco dos Devedores realizada pela Cedente, aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pelos Devedores e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pelos Devedores.

### RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZAÇÃO E AO REGIME FIDUCIÁRIO

#### Desenvolvimento recente da securitização de direitos creditórios do agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio ainda é uma estrutura jurídica em desenvolvimento no Brasil, de grande complexidade quando comparada a outras estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos dos emissores dos valores mobiliários e dos próprios créditos que lastreiam a emissão. A Lei 11.076 que disciplina a emissão, o registro e a circulação de diversos títulos de crédito e valores mobiliários relacionados ao setor agropecuário, inclusive os certificados de recebíveis do

agronegócio, é uma lei recente, editada em dezembro de 2004. O aumento do volume de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio ocorreu gradualmente, com registros de maior crescimento somente nos últimos anos. O caráter recente da legislação e sua gradual consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou litígios judiciais.

#### Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização

A estrutura jurídica do CRA e o modelo desta operação financeira considera um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento, não há atualmente jurisprudência consolidada a seu respeito, o que poderá afetar adversamente os Titulares de CRA em caso de eventual discussão no âmbito judicial em relação à eficácia, aplicabilidade ou exigibilidade de quaisquer das obrigações previstas neste tipo de estrutura.

# Decisões judiciais relacionadas à Medida Provisória 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos dos CRA

A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece que as normas que disciplinam a afetação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos, o qual permanece respondendo pelos débitos acima referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto da afetação. Não obstante compor o Patrimônio Separado, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser alcançados pelos credores dos débitos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário da Emissora ou do mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. Nesse caso, os titulares desses créditos concorrerão com os Titulares de CRA pelos recursos do Patrimônio Separado e este pode não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

# Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à Instrução CVM 600, no que se refere a distribuições públicas de certificados

de recebíveis do agronegócio. Como a Instrução CVM nº 600/18 foi recentemente publicada, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Instrução CVM nº 600/18, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos.

## RISCOS RELACIONADOS AOS CRA E À OFERTA

Ausência de processo de auditoria legal da Emissora e de seu formulário de referência, bem como ausência de opinião legal sobre auditoria legal da Emissora e de seu formulário de referência

A Emissora e seu formulário de referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre auditoria legal com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o Rendimento dos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Tal isenção, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1585, de 31 de agosto de 2015, aplica-se, inclusive, ao ganho de capital auferido na cessão dos CRA pelos Investidores pessoa física.

Quanto aos ganhos de Investidores pessoa jurídica, não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º, da Lei nº 8.383, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Secretaria da Receita Federal.

Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e o Coordenador Líder recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

#### Riscos quanto aos Direitos Creditórios do Agronegócio que Servirão de Lastro

Há atualmente incerteza sobre o montante que pode ser atribuído a juros remuneratórios em operações de crédito. Os Direitos Creditórios do Agronegócio que servem de lastro para a Emissão podem ser questionados se houver o entendimento de que houve cobrança de juros acima do permitido pela legislação brasileira. O questionamento dos limites de juros e a evolução do entendimento jurisprudencial a respeito deste tema pode afetar adversamente o retorno esperado dos CRA, os negócios da Emissora, a condição financeira e os resultados de suas operações.

#### O risco de crédito dos Devedores pode afetar adversamente os CRA

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão pagos pelos Devedores quando do vencimento do respectivo Direito Creditório do Agronegócio. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio depende da solvência dos Devedores e da Cedente em virtude da Coobrigação desta última, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados.

# Os dados históricos de adimplência dos Devedores perante a Cedente podem não se repetir durante a vigência dos CRA

Não obstante o histórico de adimplência dos Devedores em obrigações assumidas perante a Cedente em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas a conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

#### Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou o Coordenador Líder não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Cedente pode ser invalidada ou tornada ineficaz após sua aquisição pela Emissora, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRA, caso configurada: (i) fraude contra credores, se, no momento da cessão, conforme disposto na legislação em vigor, a Cedente estiver insolvente ou, se em razão da cessão, passar a esse estado; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão, a Cedente seja sujeita a passivos de demanda judicial capaz de reduzi-las à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Emissora penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso o respectivo Direito Creditório do Agronegócio já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

### Baixa Liquidez dos CRA no Mercado Secundário

Ainda não está ativo no Brasil o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que adquirir os CRA Seniores e CRA Subordinado Mezanino poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA Seniores e CRA Subordinado Mezanino por todo prazo da emissão.

# Ocorrência de Amortização Extraordinária dos CRA, Resgate Antecipados dos CRA ou Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em Amortização Extraordinária dos CRA ou Resgate Antecipados dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização, os recursos dos Patrimônios Separados poderão ser insuficientes para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência da Amortização Extraordinária dos CRA ou Resgate Antecipados dos CRA.

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto neste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário poderá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência da liquidação do Patrimônio Separado, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

#### Quórum de deliberação na Assembleia dos Titulares de CRA

As deliberações tomadas em Assembleias dos Titulares de CRA serão aprovadas por maioria dos presentes na respectiva Assembleia dos Titulares de CRA, e, em certos casos, exigirão um quórum mínimo ou qualificado estabelecido neste Termo de Securitização. O titular do CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste um voto desfavorável, não existindo qualquer mecanismo para a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela Assembleia dos Titulares de CRA.

#### Risco de falhas de procedimentos e controles internos de prestadores de serviços

Falhas em procedimentos e controles internos de prestadores de serviços, em especial do Agente de Cobrança Judicial, do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, do Escriturador e Custodiante, tais como transferência dos recursos para a Conta Centralizadora, custódia dos Documentos Comprobatórios, entre outros, poderão afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o funcionamento dos procedimentos de cobrança, a agilidade e a eficácia da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e disponibilidade dos recursos financeiros na Conta Centralizadora, o que poderá acarretar em perdas aos Titulares de CRA.

#### Riscos Provenientes do Uso de Derivativos pela Emissora

Nos termos deste Termo de Securitização, a Emissora deverá celebrar Contratos de Opção DI, os quais contemplam operações de compra de opções referentes ao índice

da Taxa DI em mercados de derivativos. A contratação, pela Emissora, das operações com instrumentos derivativos poderá não gerar a proteção esperada ou implicar o desembolso do prêmio, independentemente do exercício da opção.

#### Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração

A Súmula 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela Anbid/CETIP, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA, ou ainda, que a remuneração dos CRA deve ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá conceder aos titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

# Risco Relativo ao Descasamento do Valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio e da Remuneração dos CRA

Os CRA contam com uma remuneração pós-fixada e terão como lastros os Direitos Creditórios do Agronegócio, com valores fixos, o que poderá resultar em descasamento entre os valores dos CRA e dos Direitos Creditórios do Agronegócio. É possível que os valores correspondentes ao valor de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o caso, não sejam suficientes para quitação integral dos CRA, o que poderá gerar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Em complemento, conforme Cláusula 13.1, item (vi), caso ocorra o Exercício do Aval, será devido ao BNDES o pagamento da remuneração equivalente ao maior entre a Taxa de Remuneração CRA Seniores e a Taxa Mínima, entre outros encargos. Como tanto a Taxa de Remuneração CRA Seniores, quanto a Taxa Mínima são valores pós-fixados e os Direitos Creditórios do Agronegócio possuem valores fixos, o risco de descasamento descrito acima também poderá ser aplicável caso o Exercício do Aval seja realizado.

#### Riscos relacionados ao BNDES e ao Aval BNDES

O BNDES, fundado em 1952, por meio da Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952, é uma empresa pública federal vinculada ao Ministério da Economia. O capital do BNDES

pertence inteiramente ao Governo Federal. Desde sua criação, o BNDES atua como instrumento do Governo Federal para execução de políticas de investimento. O BNDES é fonte de financiamento de longo prazo na economia brasileira. Suas linhas de apoio contemplam financiamentos de longo prazo a custos competitivos para o desenvolvimento de projetos de investimentos e para a comercialização de máquinas e equipamentos novos, fabricados no Brasil, bem como para o incremento das exportações brasileiras. Dentre as atividades compreendidas no objeto social do BNDES, conforme o artigo 10, inciso VII, do seu estatuto social, está a realização, como entidade integrante do sistema financeiro nacional, de quaisquer operações nos mercados financeiro e de capitais. O BNDES executa suas atividades diretamente ou por meio de suas duas subsidiárias integrais, Agência Especial de Financiamento Industrial -FINAME e BNDES Participações S.A - BNDESPAR. A capacidade e eficiência do BNDES em alocar estes recursos podem afetar a receita financeira do BNDES e, consequentemente, sua capacidade financeira.

O BNDES registrou lucro líquido de R\$ 17,72 bilhões em 2019, crescimento de 164,1% ante o montante registrado em 2018 (R\$ 6,711 bilhões). O ativo do Sistema BNDES totalizou R\$ 728,166 bilhões em 31 de dezembro de 2019. Em 31 de dezembro de 2019 FAT/PIS-PASEP e Tesouro Nacional representavam 42,6% e 27,4%, respectivamente, das fontes de recursos do BNDES. Informações sobre as fontes de recursos do BNDES podem ser encontradas em https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/relacoes-com-investidores/informacoes-financeiras .

Caso a capacidade financeira do BNDES seja comprometida, a sua capacidade de honrar com as obrigações do Aval BNDES também poderá ser comprometida e, consequentemente, afetar a capacidade da Emissora adimplir com suas obrigações relacionadas aos CRA.

#### Riscos relacionados ao aperfeiçoamento e manutenção do Aval BNDES

O Aval BNDES passará a ser eficaz e exequível quando do pagamento da Comissão de Promessa de Garantia e da Comissão de Prestação de Garantia. Caso uma das comissões não seja paga, o Aval BNDES não produzirá efeitos.

De acordo com a Cláusula 10.3 (i) desse Termo de Securitização, em situação de liquidação do Patrimônio Separado, a nomeação de outra instituição administradora deverá ser previamente aprovada pelo BNDES, aprovação esta que não deverá ser negada sem justificativa razoável. Caso qualquer deliberação descrita acima seja aprovada pelos Titulares de CRA sem aprovação prévia do BNDES, o Aval BNDES estará automaticamente terminado, deixando de ser válido e de produzir efeitos, ocorrendo a liberação integral das obrigações do BNDES. Nesse mesmo sentido, de

acordo com a Cláusula 14.7 desse Termo de Securitização, as deliberações da Cláusula 14.6.1 desse Termo de Securitização devem ser previamente aprovadas pelo BNDES. Caso qualquer deliberação descrita acima seja aprovada pelos Titulares de CRA sem aprovação prévia do BNDES, o Aval BNDES estará automaticamente terminado, deixando de ser válido e de produzir efeitos, ocorrendo a liberação integral das obrigações do BNDES.

### Riscos relacionados à não-liquidação do Patrimônio Separado

De acordo com a Cláusula 10.4, o Patrimônio Separado não poderá ser liquidado enquanto (i) houver valores devidos ao BNDES, ou (ii) houver a possibilidade dos Titulares de CRA Subordinado Mezanino e dos Titulares de CRA Subordinado Júnior receberem uma parte ou a totalidade da Remuneração CRA Subordinado Mezanino ou CRA Subordinado Júnior, conforme o caso, considerando os custos das Despesas. Dessa forma, ainda que os Titulares de CRA tenham intenção em realizar a liquidação do Patrimônio Separado, tal liquidação só poderá ser concretizada caso haja observância dos itens (i) ou (ii) acima.

## Riscos relacionados à Ordem de Alocação de Recursos em caso de Exercício do Aval

Caso ocorra o Exercício do Aval, após o pagamento de valores devidos aos Titulares de CRA Seniores, os recursos depositados no Patrimônio Separado serão destinados para pagamento dos valores devidos ao BNDES, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos. Nesse sentido, caso ocorra o Exercício do Aval, os Titulares de CRA Subordinado Mezanino e CRA Subordinado Júnior receberão recursos financeiros apenas após o pagamento dos valores devidos ao BNDES.

## RISCOS RELACIONADOS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

### Risco relacionado à custódia dos Documentos Comprobatórios

A custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios é de responsabilidade do Custodiante. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável e com o Contrato de Custódia e Escrituração, celebrado para regular sua prestação de serviços. Também não é possível assegurar que a Emissora obterá tempestivamente os Documentos Comprobatórios para eventual instrução processual ou para sua utilização pelo Agente de Cobrança Judicial. Eventuais dificuldades na comprovação da existência, da validade e da eficácia dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou da inexistência de vícios ou defeitos eventualmente

alegados pelos Devedores poderá trazer problemas na cobrança e recuperação dos valores inadimplidos e acarretar em perdas para os Titulares de CRA.

# Riscos relacionados ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e Agente de Cobrança Judicial

O Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial são responsáveis por prestar serviços de verificação da formalização da cessão e pela cobrança judicial e/ou extrajudicial, conforme o caso, dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Formalização e Cobrança. Não há como assegurar que o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial atuarão de acordo com o disposto em tais contratos no âmbito da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares de CRA.

### Inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pelos Devedores, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio. Tais Direitos Creditórios do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pelos Devedores em razão da emissão das respectivas Notas Promissórias e compreendem, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

#### Risco de originação e formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Problemas na originação e na formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, além da contestação de sua regular constituição por terceiros ou pelos próprios Devedores, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

# Falta de terceiros interessados em comprar produtos entregues por Devedores por meio das CPRs

Observados os termos das CPRs, as Notas Promissórias são garantidas por CPRs, de maneira que a Emissora poderá dispor livremente das CPRs e dos produtos a elas vinculados para o ressarcimento completo do valor devido pelos Devedores no âmbito das Notas Promissórias. Para tanto, a Emissora poderá vender os produtos entregues ou produzidos pelos Devedores no âmbito das CPRs. No entanto, nada garante que a Emissora encontrará terceiros interessados em comprar os produtos por preços suficientes para ressarcir integralmente os valores devidos pelos respectivos Devedores no âmbito das Notas Promissórias, o que poderá comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

# Ausência de registro do penhor cedular constante nas CPRs em cartório de registro de imóveis

O registro do penhor cedular constante nas CPRs em cartório de registro de imóveis não é uma condição para a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das respectivas CPRs e não há obrigação para que tal registro seja futuramente efetuado, de modo que tal registro pode não ser realizado. Caso o registro do penhor cedular constante nas CPRs em não seja feito nos cartórios de registro de imóveis competentes, o penhor não produzirão efeitos contra terceiros, nos termos do artigo 12, parágrafo 2º da Lei nº 8.929, podendo prejudicar a capacidade de execução dessa garantia.

# Riscos Decorrentes dos Critérios Adotados pela Cedente para realização de Operações Cooperativa com Devedores

Os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrem de Operações Cooperativas realizadas entre a Cedente e os Devedores. Em razão de variações climáticas, parte dos Devedores não foi capaz de honrar obrigações previamente assumidas com a Cedente e, por esse motivo, a Cedente optou por renegociar as obrigações previamente assumidas. A renegociação das obrigações previamente assumidas deu ensejo à originação de parte dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Parte dos Devedores que emitiram Direitos Creditórios do Agronegócio não possui qualquer atraso com a Cedente. Não há como assegurar que os Devedores terão capacidade econômica para realizar os pagamentos devidos sob os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, causando prejuízos ao Patrimônio Separado.

Riscos decorrentes do monitoramento das lavouras dos Devedores pela Cedente

A Cedente possui obrigações de monitoramento das lavouras dos Devedores, de modo a analisar o andamento de tais lavouras e identificar eventuais problemas. Não há qualquer garantia que o monitoramento será realizado de forma adequada e mesmo que seja realizado, pode haver falha de procedimento, de modo que eventuais problemas não sejam identificados. Caso ocorra problemas com o monitoramento das lavouras, as CPRs poderão ser prejudicadas e, consequentemente, a capacidade de adimplência das Notas Promissórias poderá ser comprometida.

# Riscos decorrentes da assinatura eletrônica e envio eletrônico das Notificações de Cessão

As Notificações de Cessão serão assinadas eletronicamente, com base no artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Caso o sistema de assinatura eletrônica utilizado para assinatura das Notificações de Cessão não cumpra com o artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a validade das assinaturas eletrônicas nas Notificações de Cessão poderão ser questionadas. As Notificações Eletrônicas poderão ser enviadas eletronicamente para os Devedores, para o e-mail cadastrado de cada Devedor junto à Cedente. Caso tais e-mails estejam desatualizados, os Devedores poderão não receber as Notificações de Cessão e, dessa forma, efetuar os pagamentos devidos sob as Notas Promissórias para a Cedente, ao invés de efetuar os pagamentos para a Emissora. Caso as Notificações de Cessão não sejam devidamente entregues aos Devedores, não será possível questionar eventual pagamento feito pelos Devedores à Cedente.

### Riscos decorrentes do não envio das Notificações de Cessão

As Notificações de Cessão poderão ser encaminhadas em até 30 (trinta) Dias Úteis antes do vencimento do respectivo Direito Creditório do Agronegócio, a cada um dos Devedores. Caso tais notificações não sejam enviadas, o requisito do artigo 290 do Código Civil não será cumprido e a cessão do respectivo Direito Creditório do Agronegócio não terá eficácia contra o respectivo Devedor. A ausência de eficácia da cessão perante um ou mais Devedores poderá afetar sua capacidade de cobrar os Direitos Creditórios do Agronegócio de tais Devedores e poderá impactar a remuneração dos CRA.

### Riscos decorrentes da Coobrigação

A Cláusula 2.1.2 do Contrato de Cessão estabelece a Coobrigação da Cedente, de modo que a Cedente é obrigada a quitar os Direitos Creditórios do Agronegócio, caso os Devedores não o façam. Caso a Cedente realize o pagamento devido, os CRA poderão ser Amortizados Extraordinariamente ou Resgatados Antecipadamente,

conforme o caso. Caso a Cedente não realize o pagamento devido, em razão de problemas financeiros ou qualquer outra razão, os titulares dos CRA poderão sofrer prejuízo financeiro.

#### Riscos decorrentes dos Eventos de Resolução de Cessão

A Cláusula 7.1 do Contrato de Cessão estabelece os Eventos de Resolução de Cessão. Caso algum desses eventos ocorra, a Emissora poderá resolver a cessão de determinados Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo que a Cedente ficaria obrigada a realizar o pagamento da Multa Indenizatória devida. Caso a Cedente realize o pagamento devido, os CRA poderão ser Amortizados Extraordinariamente ou Resgatados Antecipadamente, conforme o caso. Caso a Cedente não realize o pagamento devido, em razão de problemas financeiros ou qualquer outra razão, e os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio não possam ser cobrados, em razão de má-formalização, os titulares dos CRA poderão sofrer prejuízo financeiro.

## RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

#### Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

#### Limitação da responsabilidade da Emissora e o patrimônio separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, nos termos das Leis nº 11.076 e 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de

certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei nº 9.514, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

O patrimônio líquido da Emissora era de R\$ 2.492.000,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e dois mil reais), em 30 de setembro de 2020, é inferior ao Valor Total da Emissão, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei 9.514.

Adicionalmente, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei 9.514, a totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado. O patrimônio líquido da Emissora, de R\$ 2.492.000,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e dois mil reais), em 30 de setembro de 2020, é inferior ao Valor Total da Emissão, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

#### Não aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar sua situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

#### Prestadores de serviços dos CRA

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço,

o que poderia afetar adversa e negativamente os CRA, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

#### A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderá impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

### Riscos associados à guarda física dos Documentos Comprobatórios

A Emissora contratará o Custodiante para a guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com os termos em que foi contratado, o que poderá acarretar efeitos materiais adversos para os Titulares de CRA. O Custodiante tem obrigação de permitir à Emissora livre acesso a essa documentação, sendo que, se por qualquer motivo, o Custodiante não cumprir tal obrigação, poderá ser prejudicada a verificação da regularidade da referida documentação.

#### A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.



# Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb<sup>TM</sup>. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir:https://ecoagro.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

Código verificador: CE14D340-7C90-4404-B9F9-71CA769C4280





Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

#### **TESTEMUNHAS**



Gabriela abate de paula e silva

Assinou em 31/03/2021 09:55:01 gabriela.abate@ecoagro.agr.br CPF: 296.776.848-09

não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Roberta lacerda crespilho

Assinou em 31/03/2021 10:11:25 roberta@ecoagro.agr.br CPF: 220.314.208-10

Eco Securitizadora



Cristian de almeida fumagalli

cristian@ecoagro.agr.br CPF: 327.518.808-94

não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

válido:✓

Milton scatolini menten

Assinou em 31/03/2021 10:15:11 milton@ecoagro.agr.br CPF: 014.049.958-03

não-expirado: ✓ não-revogado: ∨

não-expirado: ✓ não-revogado: ∨

#### Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES



Mauro arnaud de queiros mattoso

Assinou em 31/03/2021 12:23:32 maqm@bndes.gov.br CPF: 069.484.457-80

não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Marcos rossi martins

Assinou em 31/03/2021 13:08:08 marcosrossi@bndes.gov.br CPF: 812.227.186-34

válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: √

#### VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Jefferson bassichetto berata

Assinou em 31/03/2021 10:10:53 jb@vortx.com.br CPF: 406.849.268-90

não-expirado: ✓ não-revogado: ✓



Marcio lopes dos santos teixeira

Assinou em 31/03/2021 11:55:08 mt@vortx.com.br CPF: 369.268.408-81

válido:√ não-expirado: ✓ não-revogado: ∨

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.